



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2018.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 19 de novembro de 2018.

Senhor Presidente

Ibiúna, 20/11/2018

Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar nº 009/2018 de 2018, o qual dispõe sobre **“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS V E VI DA LEI Nº 583 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000. TABELA V – VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO. TABELA VI – PLANTA GENÉRICA DE VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Versa o projeto, como elucida sua ementa, sobre a atualização de valores de imóveis cadastrados na Prefeitura, para fins de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), valores esses que, hoje, estão com defasagem de aproximadamente 20 anos, período em que a Planta Genérica de Valores não foi atualizada, sendo apenas corrigida desde sua elaboração, pelos índices de inflação.

Ocorre que o nosso município, hoje, passa por uma quadratura extremamente complicada financeiramente. Como é sabido pelos nobres vereadores, o município se sustenta com as receitas repassadas pela União (Fundo de Participação dos Municípios – FPM), pelo Estado (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS) e recursos próprios (IPTU, ITBI, ISS e Taxas diversas).

Os repasses do Estado e da União, todavia, têm se mantido praticamente com os mesmos valores, desde 2012. Ou seja, por causa da crise econômica nacional, Ibiúna recebe hoje os mesmos valores que recebia há seis anos, não havendo sinais de melhoria a curto prazo.

Os recursos próprios, por causa da não atualização da Planta Genérica, também se mantêm estagnados. As receitas provindas do IPTU e ITBI não sofreram majoração alguma, embora o município tenha apresentado significativo aumento de população e crescimento acelerado em termos de novas residências.

O Imposto Sobre Serviços – ISSQN – teve uma ligeira melhora nos anos de 2015, 2016 e parte de 2017, por causa do Consórcio Construtor São Lourenço – mas, desde que as obras desse consórcio terminaram em Ibiúna, deixou de recolher qualquer valor aos cofres públicos, voltando a receita aos valores de antes, sem nenhuma melhoria.

Câmara Municipal da Estância

Turística de Ibiúna

Recebido em 17/11/2018

Sec. do Proc. Legislativo

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

11 Projeto de Lei n.º 99/2018

Recebido em 19 de 11 de 2018

Prazo vence em 1 de de

Recebido em



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Com a saída da CCSL, está havendo um decréscimo da ordem de 12 milhões de reais nas receitas próprias do município.

A conclusão disso é que Ibiúna, hoje, arrecade relativamente menos do que arrecadava há cinco ou seis anos.

Explica-se.

Os valores repassados pela União e Estado e os recursos próprios mantiveram-se os mesmos, mas as despesas sofreram um grande aumento, por conta do aumento da população, de mais demanda por médicos, salas de aulas, professores, manutenção viária, etc. Logo, proporcionalmente o município, hoje, opera no vermelho, amargando prejuízo que dificilmente será recuperado.

Uma das ferramentas para essa recuperação é, exatamente, a atualização da Planta Genérica de Valores, que não passa de uma tabela com os valores dos imóveis para efeito de cobrança de Imposto Predial e Territorial (IPTU) e Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Para levantar os valores dos imóveis de Ibiúna, a Prefeitura contratou a FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, entidade que tem renome internacional na área de pesquisas econômicas e faz, inclusive, trabalhos para o Tribunal de Contas do Estado.

A FIPE levantou dados dos imóveis de todo o município, para apurar o valor de cada um deles. Para isso, seus auditores percorreram as ruas do município, sem se identificar, e procuraram imobiliárias, além de ir atrás de anúncios de “vende-se” publicados em jornais, Internet e placas afixadas nas casas. Cada imóvel à venda foi cadastrado e apurado o valor de mercado, utilizando-se critérios da própria FIPE, para se encontrar um valor que refletisse a realidade.

Além disso, foram feitos dois sobrevoos sobre o município; foram levantadas as zonas residenciais, homogeneizados os valores de acordo com as características de cada região e, a partir das milhares de pesquisas feitas, dos estudos realizados e dos resultados dos sobrevoos e pesquisa em campo, a FIPE chegou a um valor real dos imóveis de Ibiúna, para este exercício de 2018.

Contudo, não é viável, hoje, cobra-se 100% do valor de mercado dos imóveis, já que isso traria um aumento não condizente com as condições econômicas da população. Por isso, após estudos vários efetuados, reuniões diversas com segmentos representativos da população e após audiência pública onde foram expostos os estudos feitos, chegou-se à conclusão que o ideal é uma atualização de 40% da Planta Genérica de Valores existente.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Anote-se que a Prefeitura não pretende resolver todos os problemas financeiros punindo economicamente a população, que não tem culpa pelo descaso com que a questão econômico-financeira foi tratada nos últimos anos.

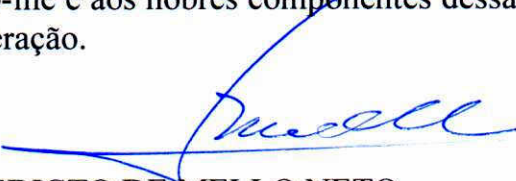
O que se pretende é meramente atualizar-se, dentro do possível, os valores atribuídos ao imóvel pela atual Planta Genérica de Valores, com o que será minorada em parte a difícil situação econômica do Município.

Com essa atualização, a Prefeitura poderá contra prestar os serviços que a população dela espera, como a coleta regular de lixo, incremento dos serviços de Saúde, melhoria nos serviços da Educação, manutenção das estradas vicinais, transporte público regular e outros benefícios a que o povo tem direito.

Seguem em anexo as tabelas necessárias para aprovação, enfatizando-se, neste passo, que os loteamentos a seguir relacionados não sofrerão atualização, ou porque se trata de imóveis com área construída até 72,00 metros quadrados, ou porque são loteamentos com enorme área verde preservada, não tendo sofrido valorização expressiva que justifique a sua atualização, sendo mantidos os valores hoje existentes: Granja Veridiana, Haras Santa Rosa, Residencial Haras Colinas, Luiz G.T. Coutinho, Residencial Center Cocaís I, Residencial Center Cocaís II, Bairro dos Coelhoos, Humberto Carlos Feldmann, Joan Diocenco, Recanto dos Godinhos, Chácaras Mirante San Pedro, Sítio Lagos de Ibiúna, Marmor E. Shiguyeyuki, Manuel da Silva Pinto, Vista Verde, Loteamento das Palmas, Chácaras do Lago,

Saveiros de Ibiúna, Haras Pitangueiras, Greenfield Village, Nascente do Paruru I, Nascente do Paruru II, Planalto dos Cocaís, Gabriel L. da Silva, Refugio Las Palomas, Residencial Green Park, Recanto Pitangueiras, Jardim Tropical, Flor de Roma, Chácaras Vila Rica, Recanto das Cachoeiras, Sítio das Palmeiras, Chácaras Vista Verde e Recanto Maíra.

Ao ensejo, apresento-lhe e aos nobres componentes dessa edilidade meus protestos de estima e elevada consideração.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
IBIUNA – SP



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ^{98/2018} ~~009~~/2018.
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS V E VI DA LEI Nº 583 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000. TABELA V – VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO. TABELA VI – PLANTA GENÉRICA DE VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2018
PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam atualizadas as Tabelas V – Valor unitário do metro quadrado de edificação e Tabela VI – Planta Genérica de Valores da lei nº 583 de 13 de Dezembro de 2000, conforme tabela em anexo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover programas de educação fiscal, por meio do incentivo à solicitação de nota fiscal, promoção de prêmios aos munícipes que estiverem em dia com os tributos municipais e patrocínio de qualquer campanha publicitária que vise a informar o cidadão Ibiunense da necessidade de contribuir para com a arrecadação do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por Decreto, desconto de até 10% (dez por cento) para as contribuintes que paguem o IPTU em cota única.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 041/2018

Tipo	Classe	Valor R\$ 40%
1,1	CASA POPULAR ATÉ 72,00M ²	189,20
1,2	CASA POPULAR DE 72,00M ² A 150,00M ²	220,00
1,3	CASA POPULAR DE 150,00M ² A 200,00M ²	247,20
1,4	CASA POPULAR DE 200,00M ² A 350,00M ²	274,97
1,5	CASA POPULAR MAIS DE 350,00M ²	329,96
16,3	COMÉRCIO MÉDIO DE 150,01 A 200,00 M ²	600,00
16,5	COMÉRCIO MODESTO MAIS DE 350,01 M ²	316,00
2,1	CASA MODESTO ATÉ 72,00 M ²	309,60
2,2	CASA MODESTO DE 72,01 M ² A 150,00 M ²	360,00
2,3	CASA MODESTO DE 150,01 M ² A 200,00 M ²	405,00
2,4	CASA MODESTO DE 200,01 M ² A 350,00 M ²	430,36
2,5	CASA MODESTO MAIS DE 350,01 M ²	526,03
20,5	GALPÃO MODESTO MAIS DE 350,01 M ²	480,00
21,5	GALPÃO MÉDIO MAIS DE 350,01 M ²	356,00
3,1	CASA MÉDIO ATÉ 72,00 M ²	448,00
3,2	CASA MÉDIO DE 72,01 A 150,00 M ²	478,80
3,3	CASA MÉDIO DE 150,01 A 200,00 M ²	584,00
3,4	CASA MÉDIO DE 200,01 A 350,00 M ²	671,60
3,5	CASA MÉDIO MAIS DE 350,00 M ²	758,80
4,1	CASA FINO ATÉ 72,00 M ²	586,00
4,2	CASA FINO DE 72,01 M ² A 150,00 M ²	673,92
4,3	CASA FINO DE 150,01 M ² A 200,00 M ²	864,00
4,4	CASA FINO DE 200,01 M ² A 350,00 M ²	941,60
4,5	CASA FINO MAIS DE 350,01 M ²	1.059,20
5,1	CASA LUXO ATÉ 72,00 M ²	716,80
5,2	CASA LUXO DE 72,01 M ² A 150,00 M ²	814,80
5,3	CASA LUXO DE 150,01 M ² A 200,00 M ²	970,00
5,4	CASA LUXO DE 200,01 M ² A 350,00 M ²	1.128,00
5,5	CASA LUXO MAIS DE 350,01 M ²	1.263,20
6,1	APTO MODESTO	340,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	40%
1	ANTILHAS II	16,80
2	WILHELMUS JACOB VERHAGEN	20,00
3	CHAC. CAMPO VERDE	22,80
4	LUIGI SORGE	22,80
5	CALA PICCOLA	56,40
6	DOCE MAR	56,40
7	JOSE LUZ GODINHO	40,80
8	DESM. BELA VISTA	56,40
9	JARDIM MIRIM ACU	56,40
10	CHAC. BELA REPRESA	17,20
11	PORTO VERDE	62,80
12	ANTILHAS I	16,80
13	PORTO DE IBIUNA	142,00
14	VELEIROS DE IBIUNA	106,00
15	LUIZ G. T. COUTINHO	23,81
16	REST. CENTER COCAIS I	23,81
17	CHAC. DA REPRESA	36,80
18	PONTAL DO CAMPO VERDE	37,20
19	SITIO PONDEROSSA	23,20
20	DESM. CHACARA CAMPO VERDE	20,00
21	SAVEIROS DE IBIUNA	16,46
22	TERRAS DE IBIUNA	20,00
23	BRASPAR S/A	24,40
24	PARQUE ESMERALDA	24,40
25	REC. PARAISO	24,40
26	ESTRADA DA CACHOEIRA	26,00
27	CHAC. CAMPO VERDE (MARIO DE LUCA)	24,40
28	ESTANCIA ORIENTAL	23,20
29	REAL PARQUE MORUMBI	164,80
30	CENTRO - CIDADE I	602,80
31	JARDIM DISNEYLANDIA	321,60
32	CENTRO - CIDADE III	602,80
33	ANATALIA GRANJEIRO	22,80
34	JULIO DE CASTRO GREGUI	29,20
35	COLINAS II	126,00
36	CHAC. RAPOSO TAVARES I	30,80
37	CHAC. ALVORADA	38,80
38	PAULO TRIGO	36,40



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	40%
39	COLINAS I	126,00
40	GRANJA SANTA ADELIA	32,40
41	REC. PRIMAVERA	32,80
42	WEST LAKE	30,80
43	PATRIMONIO DO JAHU	64,40
44	LOT. DOS PINTOS	18,00
45	LE VILLAGE	26,80
46	MIRYANOPOLIS	52,40
47	GRANJA VOTORANTIM	52,40
48	GREENFIELD VILLAGE	28,18
49	RESID. TERRIACA	62,00
50	ERNESTO CHIMENTI	26,40
51	ANTONIO A. GRILO	26,40
52	VILLASSA	24,80
53	CHAC. RECR. DOS BANDEIRANTES	26,40
55	REST. CENTER COCAIS II	19,04
56	PLANALTO DOS COCAIS	21,20
57	ALDEIA NOVA	25,60
58	SITIO LAGOS DE IBIUNA	19,08
59	GABRIEL L. DA SILVA	16,46
60	REFUGIO LAS PALOMAS	16,46
61	MARMOR E SHIGUEYUKI	19,08
62	REC. DAS ORQUIDEAS	110,40
63	IBIUNA GARDEN	125,60
64	CHIOSO SAMANO	22,80
65	IOAN DIOCENCO	32,49
66	RESID. EUROPA	131,60
67	CAPIM AZEDO	82,40
68	VALE DO SOL	32,40
69	CHAC. PRIMAVERA	34,00
70	REC. IBIUNA	32,40
71	MANUEL DA SILVA PINTO	19,08
72	JARDIM TROPICAL	16,46
73	PORTAL DE IBIUNA	53,20
74	BOSQUES DE IBIUNA	21,60
75	QUINTA DA MATA	32,80
76	REC. DOS PASSAROS	22,40
77	DANIEL C. RAMALHO	24,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	40%
78	RECREIO RESID. IBIUNA I	31,60
79	CHAC. RECANTO DAS AGUAS	32,40
80	JARDIM SAO SILVESTRE	18,80
82	FLOR DE ROMA	16,46
83	VISTA VERDE	19,08
84	CHAC. VILA RICA	16,46
85	REC. DAS CACHOEIRAS	16,46
86	CHAC. SETE LAGOS	27,00
87	REC. MAIRA	16,46
88	ESTANCIA BELA VISTA	28,00
89	VALE DAS ARAUCARIAS	30,40
90	REC. DAS FLORES	19,60
91	REC. PINHEIRAIS	19,60
92	JOCAM	488,80
93	GRANJA N. S. DE FATIMA	204,80
94	RESID. GRANJA IBIUNA	32,40
95	PARQUE ALVORADA	42,80
96	RECREIO RESID. IBIUNA III	32,00
97	RECREIO RESID. IBIUNA II	32,00
98	LAGOS VERDES DE IBIUNA	24,00
99	MORRO GRANDE	16,40
100	VILA LIMA	115,20
101	Bº PIRATUBA	34,80
102	Bº CACHOEIRA	25,20
103	Bº RIO DE UNA	14,00
104	Bº SOROCAMIRIM	16,80
105	Bº ROSARIAL	16,80
106	COLONIAL RESIDENCE	31,60
107	LOT. DO COTO	115,20
108	REC. SAN FELIPO	30,40
109	REC. DOS PEREIRAS	17,20
110	Bº QUEROSENE	18,00
111	CHAC. PAIOL GRANDE	19,60
112	SITIO DAS PALMEIRAS	16,46
113	CHAC. POUS. DOS SONHOS GL.1-A	29,60
114	RECANTO CAMPO VERDE	26,00
115	VILA REAL	81,20
116	VALE DOS COLIBRIS	17,20



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	40%
117	RESID, GREEN PARK	56,30
118	CAUCAIA DO ALTO	30,40
119	CHAC, BELA VISTA	30,40
120	MIRANTE SAN LUCAS	42,80
121	CENTRAL PARK RESIDENCE II	33,20
122	CHAC. MIRANTE SAN PEDRO	19,08
123	CHAC. POUS, DOS SONHOS – GL. 4	29,60
125	POMAR YURI I	19,20
126	RESID. HARAS COLINAS	56,30
127	RESID. IBIUNA	170,40
128	JARDIM VERGEL DE UNA	204,80
129	CHAC, POUS, DOS SONHOS - GL, 5	29,60
130	CHAC, POUS, DOS SONHOS - GL, 6	29,60
131	Bº AREIA VERMELHA	12,00
132	Bº CAMPO VERDE	26,00
133	Bº CARMO MESSIAS	18,40
134	Bº COLEGIO	12,00
135	Bº CUPIM	18,40
136	Bº CURRAL	22,80
137	Bº DOIS CORREGOS	19,20
138	Bº FEITAL	16,00
139	Bº GATOS	16,40
140	Bº GOES	16,80
141	Bº GRILOS	21,20
142	Bº LAGEADINHO	17,20
143	Bº LAGEADO DO SALTO	17,20
144	Bº MURUNDU	16,80
145	Bº PAES	14,40
146	Bº PAIOL GRANDE	16,00
147	Bº PAIOL PEQUENO	22,80
148	Bº PARURU	12,80
149	Bº PESSEGUEIROS	12,80
150	Bº PIAI	16,00
151	Bº PURIS	22,80
152	Bº RESSACA	18,00
153	Bº SARA-SARA	26,40
154	Bº SOROCABUSSU	16,00
155	Bº VARGEM	17,20



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo



DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	40%
156	B° VARGEM DO SALTO	17,20
157	B° VERA VA	16,80
158	B° VERAVINHA	16,00
159	B° VIEIRINHA	17,20
160	B° VOTORANTIM	26,40
161	B° MORRO GRANDE	16,40
162	CHAC. RAPOSO TAVARES GL. II	32,40
163	REC. PITANGUEIRAS	56,30
164	PORTAL VISTA LINDA	170,00
165	CENTRAL PARK RESIDENCE I	33,20
166	MIRANTE SAN THIAGO	42,80
167	PORTAL DAS AGUAS	22,40
168	PORTAL DAS COLINAS	28,00
169	SITIO BELA VISTA	22,80
170	RESID. JARDIM NOVA IBIUNA	207,20
171	VALE VERDE	52,40
172	PARQUE DO PAIOL	16,00
173	LAGO AZUL	27,20
174	JARDIM ANTONIETA	192,00
175	JARDIM DA FIGUEIRA	115,20
176	THEODORICO VIEIRA RIBEIRO	22,80
178	CHAC. BEIRA RIO	22,80
179	IBI-CENTER	352,40
180	PARQUE DA CACHOEIRA	23,60
181	CHAC. RIO DE UNA	24,00
182	RECREIO CAMPO VERDE	34,80
183	CHAC. DOS AMIGOS	26,40
184	JARDIM JEMIMA	83,20
185	PARQUE DO PAIOL PEQUENO	92,80
186	VILA PITICO	115,20
187	LAVA PES	192,00
188	JARDIM VISTA ALEGRE	192,00
189	VILA CAMARGO	115,20
190	LAVAL I E II	115,20
191	VILA RAMALHO	287,60
192	JARDIM AUREA	207,20
193	JARDIM BRASILINA	506,40
194	MATADOURO	207,20





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	40%
195	JARDIM SANDRA MARIA	334,40
196	JARDIM NOVA IBIUNA	342,00
197	JARDIM CRISTINO	287,60
198	JARDIM SAO LUIS	618,00
199	ALDO FOLTZ HANSER	192,00
200	JARDIM NOVA IBIUNA (HERD, MARIO ARIZONO)	192,00
201	CENTRO - GLEBAS	22,80
202	Bº COCAIS	16,40
203	RODOVIA DOS BANDEIRANTES	22,80
204	Bº DOS RIBEIROS	16,80
205	Bº DOS MACHADO	26,00
206	ESTRADA DO SEGREDO	25,20
207	ESTRADA MUNICIPAL (R, ZICO SOARES)	25,20
210	Bº DOS PINTOS	18,40
211	REC. CHAC, CAMPO VERDE	26,40
212	REC. ALVORADA	19,20
213	REC. SERRANO	42,80
214	MIRANTE SAN PEDRO	19,08
215	Bº LUZ	18,00
216	CHAC. VISTA VERDE	16,46
217	REC. DAS HORTENCIAS	119,60
218	VALE DOS COQUEIROS	30,40
219	SITIO IMPERIAL	54,00
220	REC. DA CACHOEIRA	37,20
221	REC. ALTO DA BOA VISTA	42,80
222	REC. DO LAGO	32,00
223	REC. DOS PINOS	30,40
224	REC. DO SOL	30,40
225	RECANTO PANORAMA	19,20
226	REC. VALE VERDE	52,40
227	JARDIM CAMPO VERDE	30,40
228	REC. POR DO SOL	28,00
229	CONDOMINIO VILLAGE IBIUNA	18,00
230	ALPES DE MONT VERDE	16,80
231	MORADA DO SOL	170,40
232	CHACARA SANTA LUZIA	29,60
233	SITIO LAGEADINHO	17,20
234	RECANTO DOS GODINHO	16,46



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	40%
235	RECANTO SANTA IZABEL	42,80
236	RECANTO MARIA APARECIDA	16,80
237	RECANTO PRESIDENTE I	42,80
238	RECANTO SANTA ANGELA	19,20
239	RESIDENCIAL CAMPO VERDE	26,00
240	SAN MARCO RESIDENCE	42,80
241	JARDIM MIRACEMA	21,60
242	OZELIA VIEIRA PINTO	19,20
243	RECANTO VILLAGE II	30,40
244	MIRANTE DA PEDRA GRANDE	42,00
245	RECANTO GRAMADO	30,40
246	CONDOMINIO HARMONIA	48,40
247	JOAO DA SILVA FILHO	115,20
248	HARAS PITANGUEIRAS	21,58
249	HUMBERTO CARLOS FELDMANN	17,25
250	CHACARA DAS GARÇAS	33,60
251	HARAS SANTA ROSA	40,48
252	SITIO DOS PESSEGUEIROS	52,00
253	GRANJA VERIDIANA	40,48
254	Bº SALTINHO	17,20
255	RINCAO DA SERRA	30,40
256	LOT. DAS PALMAS	14,23
257	CHACARA DO LAGO	14,23
258	RECANTO VERDE	22,40
259	NASCENTE DO PARURU II	40,48
260	COND. SAO JOSE	26,40
261	ALPES DO VERAVAL	17,20
262	PORTAL DAS TAQUARAS	22,40
263	PLANALTO CAMPO VERDE	20,80
264	POMAR YURI II	19,20
265	DESM. SITIO VALE AZUL	22,80
266	RECANTO DAS ROSAS	28,00
267	MORADA DOS PINTASSILGOS	17,20
268	COND. AGUAS DO SOROCABUSSU	33,60
269	COND.VALE DAS CASTANHAS I	24,80
270	COND.VALE DAS CASTANHAS II	24,80
271	ALTO DA COLINA	22,80
272	Bº FIGUEIRA	26,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	40%
273	ALTO DA CACHOEIRA	24,80
274	B° TAVARES	16,00
275	NASCENTES DO PARURU I	40,48
276	BAIRRO DOS COELHOS	40,48
277	SÃO JOSÉ	26,40
278	RECANTO FERRADURA	38,80
279	SITIO VALE AZUL	22,40
280	B° POCINHO	22,80
281	CAPÃO GRANDE	16,80
282	PORTAL AUREA	210,00
283	RESIDENCIAL SÃO LUCAS	210,00
286	LARANJEIRAS	20,40
287	SALTO	17,20
290	RESIDENCIAL VERGEL	204,80
292	IBIUNA C - JOAQUIM JOSÉ DA S. FERREIRA	36,80
293	ACQUA DE IBIUNA	117,60
294	CONJUNTO HABITACIONAL "SANTA LUCIA" - A	148,80
295	VIDAMIGA	26,00
296	B° GABRIEL	16,00
1000	DESM, REC, DOS PINHEIROS	40,80
1001	SITIO SAMANO	16,40
1006	LAGEADO	17,20
2001	VILA ONEROSO	16,00
2002	REC ALVORADA	17,20
2000	ARAPONGAS	19,60



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

15
A

LEI Nº 583.

De 13 de Dezembro de 2000.

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 476, de 16 de dezembro de 1998 e da Lei n.º 524 de 15 de dezembro de 1.999”.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os dispositivos abaixo discriminados da Lei nº 476, de 16 de dezembro de 1998 e da Lei n.º 524 de 15 de dezembro de 1.999 passam a ter a seguinte redação:

Título III

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

CAPÍTULO I

Imposto Predial

Seção I

Incidência

Artigo 2º - Constitui fato gerador do Imposto Predial a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.

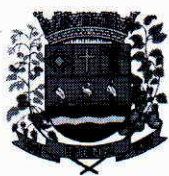
Artigo 3º - Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo poder público, indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes:

- I – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II – abastecimento de água;
- III – sistema de esgotos sanitários;
- IV – escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Artigo 4º - Observados os requisitos do Código Tributário Nacional, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e de expansão urbana, a seguir enumeradas, destinadas à habitação – inclusive a residencial de recreio – à indústria ou ao comércio, ainda que localizadas fora da zona urbana do município;

I – as áreas pertencentes a parcelamento de solo regularizadas pela administração municipal, mesmo que executados irregularmente;

II – as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente; ...



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

III – as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;

IV – as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

Parágrafo Único – As áreas referidas nos incisos I, II e III deste artigo terão seu perímetro delimitado por ato do executivo.

Artigo 5º - Para os efeitos deste imposto, considera-se construído todo o imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para exercício de quaisquer atividades.

Artigo 6º - A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independente do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Artigo 7º - O imposto não incide:

I – nas hipóteses de imunidade previstas na constituição federal, observado, sendo o caso, o disposto em lei complementar;

II – sobre os imóveis, ou parte destes, considerados como não construídos para os efeitos da incidência do imposto territorial urbano.

Seção II

Cálculo do Imposto

Artigo 8º - O imposto calcula-se à razão de 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel, na forma do artigo 53 desta Lei.

Seção III

Sujeito Passivo

Artigo 9º - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Artigo 10 – O imposto é devido, a critério da repartição competente:

I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II – por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Seção IV

Lançamento

Artigo 11 – O lançamento do imposto é anual e feito um para cada prédio, em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto do artigo anterior.

Parágrafo Único – Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

Artigo 12 – O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas em regulamento.

Parágrafo 1º – A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

Parágrafo 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa local, das datas de entregas na agência postal desta cidade, das notificações-recibo e das suas correspondentes datas de vencimentos.

Parágrafo 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 05(cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

Parágrafo 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à administração municipal, no prazo máximo de 15(quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

Parágrafo 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista deste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante do disposto em regulamento.

Seção V

Isenções

Artigo 13 - São isentos do imposto:

I – Os conventos e os seminários, quando de propriedade de entidades religiosas de qualquer culto, ou por elas utilizados;

II – Os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio:

a) de entidades culturais, observado o disposto em lei federal complementar quanto às instituições de educação ou de assistência social;

b) das agremiações desportivas;

c) de casas paroquiais e pastorais;

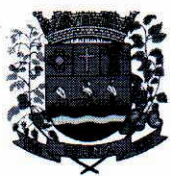
d) das sociedades Amigos de Bairro, desde que efetiva e exclusivamente utilizada com sua sede;

e) de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

f) de particulares, quando cedidos em comodato ao Município, ao Estado ou à União para fins educacionais durante o prazo de comodato;

III – os imóveis com área de terreno superior a 1 (um) hectare que, embora localizados na zona urbana do Município, inclusive áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, forem utilizados efetiva e comprovadamente para exploração agrícola, pecuária, extrativa-vegetal ou agro-industrial, vistoriados por órgão competentes da Administração, que informará à Secretaria das Finanças a atividade rural nele explorada.

Artigo 14 - As isenções previstas nas letras “b” e “e” do inciso II do artigo anterior serão concedidas:



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

I – aos imóveis referidos na letra “b”, do inciso II, do artigo 13, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades, desde que as mesmas entidades não efetuem vendas de “poules” ou talões de apostas, dependendo, ainda, de requerimento do interessado, instruído com atestado de filiação a uma federação esportiva estadual, e Alvará de Funcionamento fornecido pelo Conselho Regional de Desportos do Estado de São Paulo;

II – na hipótese da letra “e”, do inciso II do artigo 13, mediante requerimento anual, onde o interessado deverá comprovar que:

- a) não possui outro imóvel neste Município;
- b) utiliza o imóvel como sua residência;
- c) seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 2(dois) salários mínimos;
- d) a área construída não seja superior a 72 metros quadrados;
- e) é o único proprietário ou possuidor do imóvel.

III – aos imóveis referidos no inciso III do artigo 13 mediante requerimento anual do proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel instruído com:

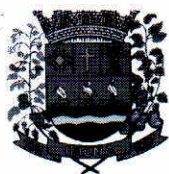
- a) atestado, emitido por órgão oficial, que comprove sua condição de agricultor, avicultor, pecuarista ou de exercício de qualquer outra atividade rural desenvolvida no imóvel;
- b) documentação expedida pelo órgão municipal competente que, no exercício anterior, o interessado doou ao programa de merenda escolar, no mínimo 1% (um por cento) de sua produção;
- c) cópia do respectivo certificada de Cadastro expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- d) notas fiscais, notas de produtor ou outros documentos fiscais ou contábeis que comprovem a comercialização da produção rural.

Artigo 15 - As isenções de que tratam o inciso II, alíneas “b”, “d” e “e”, bem como os do inciso III, do artigo 13, não exoneram os beneficiários das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

Seção VI Arrecadação

Artigo 16 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou o executivo poderá definir a quantidade de 02 (duas) até 10 (dez) vezes em prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 1(uma) – UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna), vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

Parágrafo Único – O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

12/19

Artigo 17 - Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de:

- I – multa equivalente a 5 % (cinco por cento) do imposto devido;
- II – juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele;
- III – atualização monetária, na forma da legislação municipal específica

Parágrafo 1º - Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de multa, atualizado monetariamente.

Parágrafo 2º - Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidos custas, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação.

Artigo 18 - Não será admitido a pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Parágrafo 1º - Observado o disposto neste artigo e enquanto não vencida a última prestação, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer parcelas.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.

Parágrafo 3º - O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

CAPÍTULO II

Imposto Territorial Urbano

Seção I

Incidência

Artigo 19 – Constitui fato gerador do Imposto Territorial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel não construído, localizado na zona urbana do Município, a que se referem os artigos 3º e 4º, desta Lei.

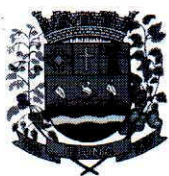
Artigo 20 – Para os efeitos deste imposto, consideram-se não construídos os terrenos:

- I – em que não existir edificação como definida no artigo 5º;
- II – em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou construções de natureza temporária;
- III – cuja a área exceder 05(cinco) vezes a ocupada pelas edificações;
- IV – ocupados por construção de qualquer espécie, inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade.

Parágrafo Único – No cálculo do excesso de área de que trata o inciso III, toma-se por base a do terreno ocupado pela edificação principal, edículas e dependências.

Artigo 21 – A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares e ou administrativas.

Artigo 22 – O imposto não incide nas hipóteses de imunidade previstas na Constituição da República, observado, sendo o caso, o disposto em lei complementar.



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

11/20

Seção II Cálculo do Imposto

Artigo 23 – O valor venal do terreno, para fins de lançamento do imposto, será calculado com base na Planta Genérica de Valores conforme **Tabela VI**, aplicados os fatores de correção e de acordo com as normas e métodos cabíveis, fixados pela repartição competente.

Parágrafo Único – O imposto calcula-se à razão de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do imóvel”.

I – multiplica-se a área do terreno pelo valor do metro quadrado constante na P.G.V., aplicados os fatores de correção.

Artigo 24 - Os imóveis revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetuada nos termos artigo 6º do Código Florestal, terão um desconto de até 50 % (cinquenta por cento) no imposto, aplicado em consonância com o índice de área protegida, pela utilização da seguinte fórmula:

I - Desconto no Imposto Territorial Urbano (%) = área protegida do imóvel, dividida pela área total do imóvel, multiplicando por 50 (cinquenta).

Parágrafo 1º - A concessão do desconto de que trata este artigo fica condicionada à apresentação de requerimento anual pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel.

Parágrafo 2º - O pedido será instruído em parecer técnico da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, quando à observância das exigências relacionadas com a preservação da vegetação de porte aéreo, e submetido a despacho decisório do Prefeito.

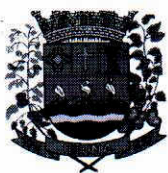
Parágrafo 3º - O desconto concedido na forma deste artigo poderá ser suspenso por simples despacho do Prefeito, quando não observadas as condições legais de preservação das áreas beneficiadas.

Artigo 25 - Os terrenos em que houver obra em andamento, para os quais esta Prefeitura tenha expedido o competente “Alvará de Construção”, gozarão de um desconto de 40% (quarenta por cento) no Imposto Territorial Urbano sobre eles incidente, por dois exercícios consecutivos, desde que o interessado, mediante requerimento instruído na forma regulamentar, comprove inexistirem débitos vencidos relativos aos tributos imobiliários incidentes sobre o imóvel e que a obra foi iniciada até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da aplicação do desconto, na forma regradada na legislação que disciplina a execução de edificações do Município.

Parágrafo 1º - O requerimento referido neste artigo deverá ser protocolado, improrrogavelmente, até o dia 28 de fevereiro do exercício para o qual se pretenda a aplicação do desconto.

Parágrafo 2º - O desconto vigorará exclusivamente no período assinalado neste artigo ou até a data de expedição do competente “Auto de Conclusão”, quando ocorrido antes de findar esse prazo.

Parágrafo 3º - A concessão deste desconto, em caráter individual não gera direito adquirido e será anulada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia às condições para a concessão do favor, cobrando-se a importância equivalente ao desconto, exercício a exercício, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, desde as datas originariamente assinalados para o pagamento integral do imposto:



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

21

I – com imposição da multa moratória e sem prejuízo das medidas criminais cabíveis, nos casos de dolo, fraude ou simulação do interessado ou de terceiro em benefício dele;

II – sem imposição de multa moratória, nos demais casos.

Artigo 26 – Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Territorial Urbano incidente sobre terrenos não construídos, nos terrenos dos incisos I, II e IV do artigo 20 desta Lei, localizado nas Áreas de Proteção Ambiental, definidas por leis estaduais e federais.

Parágrafo Único – O benefício concedido nos termos deste artigo não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

Seção III

Sujeito Passivo

Artigo 27 - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Artigo 28 – O imposto é devido, a critério da repartição competente:

I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II – por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Seção IV

Lançamento

Artigo 29 – O lançamento do imposto é anual e feito um para cada terreno, em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto do artigo anterior

Parágrafo Único – Considera—se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.

Artigo 30 – O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas em regulamento.

Parágrafo 1º – A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

Parágrafo 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa local, das datas de entrega na agência postal desta cidade, das notificações-recibo e das suas correspondentes datas de vencimentos.

Parágrafo 3º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

o crédito tributário correspondente, 05(cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

Parágrafo 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pelo comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à administração municipal, no prazo máximo de 15(quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

Parágrafo 5º - Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista deste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante do disposto em regulamento.

Seção V

Isenções

Artigo 31 – São isentos do impostos os terrenos:

I – pertencentes ao patrimônio:

a) de particulares, quando cedidos em comodato ao Município ao Estado, ou à União, para fins educacionais, durante o prazo do comodato;

II – quanto ao excesso de área, consoante definido pelo inciso III do artigo 20 desta Lei, mediante requerimento do proprietário e a partir do exercício seguinte ao da concessão e enquanto perdurar a destinação residencial;

III - quanto ao excesso de área, o imóvel integrante do patrimônio do aposentado ou do pensionista, bem como do beneficiário da renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, respeitadas as condições constantes do inciso II, do artigo 14, desta lei.

Artigo 32 – São isentos do imposto os imóveis cuja a área de terreno seja superior 01(um) hectare e que, embora localizado na zona urbana do município, inclusive áreas urbanizáveis ou expansão urbana, forem utilizados, efetiva e comprovadamente, para exploração agrícola, pecuária, extrativa-vegetal ou agro-industrial.

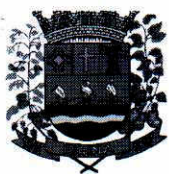
Parágrafo 1º – A obtenção de isenção dependerá de requerimento anual do proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel, instruído com os documentos referidos no inciso III, do artigo 14, desta lei.

Parágrafo 2º - A vistoria do imóvel deverá ser procedida pelo órgão competente da Administração, que informará à Secretaria de Finanças a atividade rural nele explorada.

Parágrafo 3º - A isenção concedida na forma deste artigo não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos e poderá ser cassada, por simples despacho da autoridade competente, quando não observadas as exigências desta Lei.

Seção VI

Arrecadação



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

23

Artigo 33 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou o executivo poderá definir a quantidade de 02 (duas) até 10 (dez) vezes em prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 1(uma) – UFMI, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

Parágrafo 1º – O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Artigo 34- Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de:

I – multa equivalente a 5% (cinco por cento) do imposto devido;

II – juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele;

III – atualização monetária, na forma da legislação municipal específica.

Parágrafo 1º - Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de multa, atualizado monetariamente.

Parágrafo 2º - Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidos custas, honorários e demais despesas, na forma regulamentar a da legislação.

Artigo 35 - Não será admitido a pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Parágrafo 1º - Observado o disposto neste artigo e enquanto não vencida a última prestação, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer parcelas.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.

Parágrafo 3º - O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

CAPÍTULO III

Disposições Comuns Relativos aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas Imobiliárias.

Seção I

Planta Genérica de Valores

Artigo 36 - O valor venal dos imóveis urbanos será fixado de conformidade com a Planta Genérica de Valores a ser editado anualmente pelo Prefeito para vigorar no exercício seguinte, que será obtido pela soma dos valores venais do terreno e da construção.

Artigo 37 - O valor venal do imóvel não construído ou do excesso de área como definido no artigo 40, inciso I, corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área ou excesso de área, pelo valor unitário do metro quadrado constante na Listagem de Valores Unitários do metro quadrado anexa à Planta Genéricas de Valores referida no Artigo 36, aplicados, simultaneamente, quando for o caso, os fatores de correção previstos na P.G.V., Tabelas I, II, III, IV ”.



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

24

Parágrafo Único – Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será ele arredondado para unidade imediatamente superior.

Artigo 38 - O valor unitário de metro quadrado do terreno referido no artigo 37, é:

I – O do logradouro de situação do imóvel;

II – o do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, a que conduza ao maior valor do lote no caso do imóvel construído em terreno de uma ou mais esquinas e em terreno de duas ou mais frentes;

III – o do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, o do logradouro de maior valor, no caso de imóvel não construído com as características mencionadas no Inciso precedente;

IV – o do logradouro que lhe dá acesso, no caso de terreno interno, ou o do logradouro ao qual tenha sido atribuído o maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso;

V – o do logradouro correspondente à servidão de passagem no caso de terreno encravado.

Parágrafo Único – Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem da Listagem de Valores anexa à Planta Genérica, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixados pelo competente Departamento da Secretaria de Finanças”.

Artigo 39 - Os lotes com frente para ruas ou passagem particulares terão suas áreas acrescidas de partes ideais destas ruas ou passagens, proporcionalmente às áreas de cada lote.

Artigo 40 - Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

I – excesso de área ou área de terreno não incorporada, a área que exceder a 05 (cinco) vezes a ocupada pelas edificações, quando situado o imóvel em zonas residencial ou comercial; 3 (três) vezes quando nos demais;

II – terrenos encravados aqueles que não se comunicam com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

III – terrenos de fundo aqueles que, situados no interior da quadra, se comunicam com a via pública por um ou mais corredores de acesso com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros.

Artigo 41 - No cálculo do valor dos terrenos serão aplicados também os seguintes fatores de correção:

I – Fator Profundidade

II – Fator Gleba

III – Fator Topografia

IV – Fator Situação

Artigo 42 - Quando o terreno apresentar mais de uma frente tomar-se-á como testada básica a que conduza ao maior valor do lote.

Parágrafo Único – O fator situação constante na Tabela IV será usado para forma de cálculo do valor venal dos terrenos.

Artigo 43 - O fator profundidade dos terrenos será obtido em função de sua profundidade equivalente, que corresponde à divisão da área do terreno pela extensão de sua testada efetiva constante na Tabela I.

Parágrafo Único – São fixadas em 20 (vinte) metros e 40 (quarenta) metros, respectivamente, as profundidades mínima e máxima no Município, para terrenos situados no perímetro urbano e de expansão urbana, para os fins desta Lei.



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Artigo 44 - Na determinação da profundidade equivalente de terrenos situados em esquina, as testadas serão consideradas a partir das definições contidas no artigo 42”.

Artigo 45 - As chamadas glebas brutas, bem como as áreas com superfície igual ou superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, construídas ou não, serão avaliadas aplicando-se aos valores da Planta Genérica de Valores para cujo(s) logradouro(s) faz(em) frente, os fatores da P.G.V., Tabela II, que fazem parte integrante desta Lei

Artigo 46 – A influência da topografia no cálculo do valor venal dos terrenos se fará através da aplicação dos fatores constantes da Tabela III.

Artigo 47 - No cálculo do valor venal do terrenos nos quais tenham sido edificados prédios compostos de unidades autônomas, além dos fatores de correção aplicáveis de conformidade com as circunstâncias, utilizar-se-á ainda, como fator, a fração ideal com que cada um dos condôminos participa na propriedade condominial.

Artigo 48 - No caso de terrenos que, por suas peculiaridades, não se enquadram nas normas de avaliação determinadas por esta Lei, poderão ser feitas avaliações especiais por órgãos da Secretaria de Finanças, garantindo direito de recursos administrativos.

Artigo 49 - O valor venal das edificações será obtido através do produto de suas áreas construídas totais pelos Valores Unitários do Metro Quadrado de Construção.

Artigo 50 - A área construída total será obtida através de medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se as superfícies das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

Parágrafo 1º - No caso de piscinas, as áreas construídas serão obtidas através de medições dos contornos internos de suas paredes.

Parágrafo 2º - No caso da áreas cobertas vazadas, serão obtidas através de medições dos contornos da área coberta.

Parágrafo 3º - No cômputo da área construída em prédio cuja propriedade seja condominial, acrescentar-se-á, á área privativa de cada unidade, aquela que lhe é imputável das áreas comuns em função da cota-parte a ele pertencente.

Artigo 51 - Para a determinação do Valor Unitário de Metro Quadrado de áreas construídas, as edificações deverão ser enquadradas num dos Tipos de Classificação constantes da Tabela V, que apresenta os respectivos Valores Unitários de Metro Quadrado construído.

Parágrafo 1º - Para a determinação de tipo de construções será considerada a destinação original independente de sua utilização atual.

Parágrafo 2º - Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas ou desvalorizadas pela aplicação da metodologia constante no Parágrafo 1º acima, que possam conduzir a tratamentos fiscais injustos ou inadequados, poderá, a juízo da Prefeitura Municipal, ser adotado critério de avaliação específica que leve os resultados finais a valores mais recomendáveis.

Artigo 52 - Os valores de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção são expressos em reais e, no processo de cálculo para a obtenção serão sempre arredondados, desprezando-se as frações de reais.

Artigo 53 – A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem imóvel, decorrente da soma dos fatores abaixo:

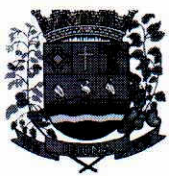
I – Valor Venal do Terreno

II – Valor Venal das Edificações

Parágrafo Único – Aplicam-se as seguintes alíquotas a seguir:

I – Valor Venal Total do Terreno: 1,5%(um e meio por cento)

II – Valor Venal Total do Terreno com Edificação: 1,0%(um por cento)



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

26

Seção II

Inscrição Imobiliária

Artigo 54 – Todos os imóveis, construídos ou não, situados na zona urbana do Município, inclusive os que gozem de imunidade ou isenção, devem ser inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal.

Parágrafo 1º – Da inscrição, feita em formulário próprio, além de outros dados que venham a ser exigidos, deverão constar:

I – nome, qualificação e endereço do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor a qualquer título;

II – dados do título de aquisição da propriedade ou do domínio útil, ou qualidade em que a posse é exercida;

III – localização do imóvel;

IV – área do terreno;

V – área construída;

VI – endereço para entrega de notificações de lançamento, no caso de imóvel não construído.

Parágrafo 2º - Ocorrendo modificações de quaisquer dados constantes da inscrição, deverá ela ser atualizada, em formulário próprio, observadas as demais condições regulamentares.

Artigo 55 - A inscrição e respectivas atualizações serão promovidas pelo sujeito passivo, na hipótese de:

I – ocorrência de circunstância que determine a inclusão do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos do artigo 54, dentro de prazo de 60 (sessenta) dias;

II – convocação por edital, no prazo nele fixado;

III – intimação em função de ação fiscal, na forma e prazos regulamentares;

IV – modificação de quaisquer dos dados constantes dos incisos I, II, IV e V do parágrafo 1º do artigo 54, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo Único – A entrega do formulário de inscrição ou atualização não faz presumir a aceitação, pela Administração, dos dados nele declarados.

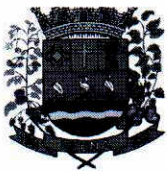
Seção III

Infrações e Penalidades

Artigo 56 – As infrações às normas relativas aos tributos imobiliários sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I – infrações relativas à inscrição e atualização cadastrais: multa de 15 Unidades Fiscais do Município de Ibiúna – UFMI, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos estabelecidos, a inscrição imobiliária e respectivas atualizações nas hipóteses dos incisos III e V, do artigo 55 desta lei. As infrações às normas relativas aos tributos imobiliários sujeitam o infrator às seguintes penalidades.

II – infrações relativas à ação fiscal: multa de 15 Unidades Fiscais do Município de Ibiúna – UFMI, aos que recusarem a exibição de documentos necessários à apuração de dados do imóvel, embaraçarem a ação fiscal ou não atenderem às convocações efetuadas pela administração.



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Os imóveis com uso e destinação exclusivamente residenciais, com área construída de até 72 m2, não se sujeitam às penalidades previstas no inciso I, deste artigo.

Artigo 57 – Constatada a ocorrência das infrações previstas no artigo anterior, lavrar-se-á Auto de Infração, na forma regulamentar.

Parágrafo Único - Na aplicação das multas de que trata o artigo 55 será adotado o valor da UFMI vigente à data da emissão do auto.

Seção IV

Restituição de Tributos Imobiliários

Artigo 58 – No caso do recolhimento do tributo, indevido ou maior que o devido, a importância a ser restituída em decorrência de cancelamento ou retificação de lançamento será atualizada monetariamente, pelo índice de variação da Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI, ocorrida no período compreendido entre o mês de recolhimento e o mês em que ocorrer a restituição, observado o disposto no parágrafo 1º.

Parágrafo 1º – A atualização monetária cessará 30 (trinta) dias após a regular notificação do interessado, para receber a importância a ser devolvida.

Parágrafo 2º – No caso de extinção da Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI, será utilizada, a unidade que vier a ser criada com a mesma finalidade.

Parágrafo 3º – O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, à restituição de importâncias recolhidas a título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e de Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.

Capítulo IV

Reclamações e Recursos

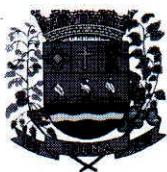
Artigo 59 – Dentro de 15 (quinze) dias contados da entrega do aviso ou da publicação do lançamento, poderão os coletados reclamar contra os valores arbitrados ou quaisquer inexatidões.

Parágrafo Único – As reclamações deverão ser formuladas em requerimentos dirigidos ao Secretário de Rendas Internas e mencionarão com clareza os objetivos visados, as razões em que se fundam o número do contribuinte e vir instruídas desde logo com os documentos e comprovantes necessários.

Artigo 60 – As reclamações sobre lançamentos, decorrentes de inscrição “ex-offício”, só serão conhecidas após a prova de haver o reclamante promovido a inscrição respectiva..

Artigo 61 – Os despachos de primeira instância que resolverem reclamações e questões sobre matéria fiscal, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Parágrafo Único – Os recursos não terão efeito suspensivo.



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

28

Capítulo V Disposições Gerais

Artigo 62 - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores, para fins de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2.001, que, devidamente rubricada, faz parte integrante desta lei

Artigo 63 – São pessoalmente responsáveis:

I – o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante existente à data do título de transferência, salvo quando conste deste prova de quitação, limitada esta responsabilidade nos casos de arrematação em hasta pública ao montante do respectivo preço;

II - o espólio pelos débitos do de cujus, existentes à data da abertura da sucessão;

III – o sucessor a qualquer título e o cônjuge-meeiro, pelos débitos do espólio existentes à data da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, legado ou meação;

IV – a pessoa jurídica resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos débitos das sociedades fusionadas, transformadas ou incorporadas, existentes à data daqueles atos.

Parágrafo Único - O disposto no inciso IV aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Artigo 64 - Respondem solidariamente com o contribuinte, em casos em que não se possa exigir deste o pagamento do tributo, nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

I – os pais, pelos débitos dos filhos menores;

II – os tutores e curadores, pelos débitos dos seus tutelados ou curatelados;

III – os administradores de bens de terceiros, pelos débitos destes;

IV – o inventariante, pelos débitos do espólio;

V – o síndico e o comissário, pelos débitos da massa falida ou do concordatário;

VI – os sócios, no caso de liquidação de sociedades de pessoas pelos débitos destas.

Artigo 65 – Considera-se domicílio tributário do sujeito passivo o território do Município.

Artigo 66 – Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por qualquer circunstância nas épocas próprias, bem como lançamentos complementares de outros ciciados por irregularidade ou erro de fato.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, o débito decorrente do lançamento anterior, quando quitado, será considerado como pagamento parcial do crédito resultante do lançamento complementar.

Artigo 67 – Os débitos para com a Fazenda Municipal de qualquer natureza, inclusive fiscal, atuais e futuros – incluídas as multas de qualquer espécie – provenientes da impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão atualizados monetariamente, de acordo com os índices adotados pela legislação federal, para a atualização dos débitos, de igual natureza, para com a Fazenda Nacional.

Parágrafo 1º – Para os fins do disposto no caput deste artigo, a Secretaria das Finanças fica autorizada a divulgar coeficiente de atualização monetária, baseando-se, para o seu cálculo, na legislação federal pertinente e nas respectivas normas regulamentares.



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

12/29

Parágrafo 2º – A atualização monetária e os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

Parágrafo 3º – Os juros moratórios serão calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.

Artigo 68 – A atualização estabelecida na forma do artigo anterior aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o interessado houver depositado, em moeda, a importância questionada.

Parágrafo 1º – Na hipótese de depósito parcial far-se-á a atualização da parcela não depositada.

Parágrafo 2º – O depósito elide, ainda, a aplicação da multa moratória, dos juros ou de ambos, consoante seja efetuado antes do prazo fixado para a incidência da multa, dos juros ou de ambos.

Artigo 69 – O valor do depósito, se devolvido por terem sido julgados procedentes reclamações, recursos ou medidas judiciais, será atualizado monetariamente, em consonância com os dispositivos desta lei.

Parágrafo Único – A atualização do depósito cessará se o interessado deixar de comparecer à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua regular notificação, para receber a importância a ser devolvida.

Artigo 70 – Obedecido o disposto no caput do artigo 68, o executivo expedirá regulamento definindo os índices a serem adotados para os fins da atualização monetária nele prevista, bem como a forma de cálculo do coeficiente referido no Parágrafo 1º do mesmo artigo.

Artigo 71 – Ficam revogados todos os dispositivos legais, anteriores a esta lei, que concediam isenção de Imposto Predial e Territorial Sobre a Propriedade Urbana ou qualquer tipo de estímulo fiscal com ele relacionado.

Artigo 72 - A Secretaria de Finanças poderá baixar instruções eventualmente necessárias à execução da presente Lei.

Artigo 73 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO
MÊS DE DEZEMBRO DE 2000.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada
no local de costume em 13 de dezembro de 2000.

ANTÔNIO CARLOS DOMINGUES
Responsável pela Secretaria
Geral da Administração



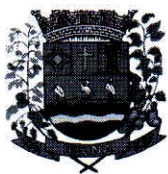
Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

13/30

TABELA I - FATOR PROFUNDIDADE
ANEXO A LEI Nº 583, DE 13/12/2000

Profundidade Equivalente	Fator	Profundidade Equivalente	Fator
Até 10	0,7071	69	0,7814
11	0,7416	70	0,7559
12	0,7746	71	0,7506
13	0,8062	72	0,7454
14	0,8367	73	0,7402
15	0,8660	74	0,7352
16	0,8944	75	0,7303
17	0,9220	76	0,7255
18	0,9487	77	0,7207
19	0,9747	78	0,7161
de 20 a 40	1,0000	79	0,7116
41	0,9877	80	0,7071
42	0,9759	81 e 82	0,5984
43	0,9645	83 e 84	0,6901
44	0,9535	85 e 86	0,6820
45	0,9428	87 e 88	0,6742
46	0,9325	89 e 90	0,6667
47	0,9225	91 e 92	0,6594
48	0,9129	93 e 94	0,6523
49	0,9035	95 e 96	0,6455
50	0,8944	97 e 98	0,6389
51	0,8856	99 e 100	0,6325
52	0,8771	101 a 105	0,6172
53	0,8687	106 a 110	0,6030
54	0,8607	111 a 115	0,5898
55	0,8528	116 a 120	0,5774
56	0,8452	121 a 125	0,5657
57	0,8377	126 a 130	0,5547
58	0,8305	131 a 135	0,5443
59	0,8234	136 a 140	0,5345
60	0,8165	141 a 145	0,5252
61	0,8098	146 a 150	0,5184
62	0,8032	151 a 160	0,5000
63	0,7968	161 a 170	0,4851
64	0,7906	171 a 180	0,4714
65	0,7845	181 a 190	0,4588
67	0,7727	Acima de 191	0,4472
68	0,7670		



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

11/31

TABELA II – FATOR GLEBA
ANEXO A LEI Nº 583, DE 13/12/2000

ÁREA (m2)	FATOR
De 5.000 a 10.000	0,840
De 10.001 a 16.000	0,735
16.001	0,684
18.000	0,663
20.000	0,646
22.000	0,633
24.000	0,617
26.000	0,606
28.000	0,595
30.000	0,585
32.000	0,576
34.000	0,560
36.000	0,557
38.000	0,553
40.000	0,545
42.000	0,540
44.000	0,532
46.000	0,527
48.000	0,521
50.000	0,517
55.000	0,505
60.000	0,494
65.000	0,485
70.000	0,476
75.000	0,469
80.000	0,461
85.000	0,454
90.000	0,449
95.000	0,444
100.000	0,436
120.000	0,419
140.000	0,404
160.000	0,392
180.000	0,381
200.000	0,372
250.000	0,355
300.000	0,342
350.000	0,331
400.000	0,322
450.000	0,315
500.000	0,310
600.000	0,302
700.000	0,296
800.000	0,291
900.000	0,289
1.000.000 ou mais	0,288



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

Tabela III - FATOR TOPOGRAFIA

ANEXO A LEI Nº 583, DE 13/12/2000

- Coeficiente corretivo de TOPOGRAFIA referido pela sigla "T", consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme as características do solo.

I – O coeficiente de TOPOGRAFIA será obtido através da seguinte tabela:

TOPOGRAFIA DO TERRENO COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA

0 – Plano	1,00
1 – Aclive	0,90
2 – Declive	0,70
3 – Abaixo do nível da rua	0,65
4 – Acima do nível da rua	0,85

Tabela IV - FATOR SITUAÇÃO

- Coeficiente corretivo de SITUAÇÃO referido pela sigla "S", consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra.

I – O coeficiente de SITUAÇÃO será obtido através da seguinte tabela.

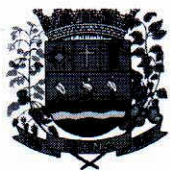
SITUAÇÃO DO TERRENO COEFICIENTE DE SITUAÇÃO

Obs: – Duas ou mais esquinas (Artigo 14º) 1,15

1 – Esquina	1,10
2 – Encravado	0,80
3 – Meio de Quadra	1,00

FORMA DE CÁLCULO PARA VALOR VENAL DO TERRENO

V.V.T.- Área do Terreno x Valor unitário do m² da P.G. x Fator Topografia x Fator Situação x Fator Gleba x Fator Profundidade.



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

35

TABELA V – VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

ANEXO A LEI Nº 583, DE 13/12/2000

TIPO DE CLASSIFICAÇÃO

VALORES R\$

RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL

MÓDULO A

POPULAR	70,00
MODESTO	75,00
MÉDIO	80,00
FINO	80,00
LUXO	85,00

MÓDULO B

POPULAR	80,00
MODESTO	85,00
MÉDIO	85,00
FINO	90,00
LUXO	95,00

MÓDULO C

POPULAR	90,00
MODESTO	95,00
MÉDIO	100,00
FINO	110,00
LUXO	110,00

MÓDULO D

POPULAR	100,00
MODESTO	110,00
MÉDIO	115,00
FINO	120,00
LUXO	125,00

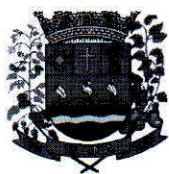
MÓDULO E

POPULAR	120,00
MODESTO	125,00
MÉDIO	130,00
FINO	135,00
LUXO	140,00

**OBS: AS CLASSIFICAÇÕES
DOS BAIRROS DE CADA
MÓDULO, ESTÃO DISCRI-
MINADOS NOS ANEXOS
ABAIXO.**

FORMA DE CÁLCULO PARA VALOR VENAL DE EDIFICAÇÃO

V.V.E.- Total da Área Edificada x Valor unitário do m2 da P.G.



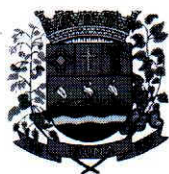
Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

34

PLANTA GENÉRICA DE VALORES TABELA VI

COD.	LOTEAMENTOS	VL M2 TERRENO
057	Aldeia Nova	R\$ 3,80
199	Aldo Foltz Hanser	R\$ 24,90
230	Alpes de Mont Verde	R\$ 3,80
033	Anatalia Granjeiro	R\$ 3,80
012	Antilhas I	R\$ 3,80
001	Antilhas II	R\$ 3,80
051	Antônio A. Grilo	R\$ 3,80
131	Bairro Areia Vermelha	R\$ 2,20
102	Bairro Cachoeira	R\$ 2,20
132	Bairro Campo Verde	R\$ 2,20
133	Bairro Carmo Messias	R\$ 2,20
202	Bairro Cocais	R\$ 2,20
134	Bairro Colégio	R\$ 2,20
135	Bairro Cupim	R\$ 2,20
136	Bairro Curral	R\$ 2,20
137	Bairro Dois Córregos	R\$ 2,20
205	Bairro dos Machados	R\$ 2,20
210	Bairro dos Pintos	R\$ 2,20
204	Bairro dos Ribeiros	R\$ 2,20
138	Bairro Feital	R\$ 2,20
139	Bairro Gatos	R\$ 2,20
140	Bairro Góes	R\$ 2,20
141	Bairro Grilos	R\$ 2,20
142	Bairro Lageadinho	R\$ 2,20
143	Bairro Lageado do Salto	R\$ 2,20
215	Bairro Luz	R\$ 2,20
144	Bairro Murundu	R\$ 2,20
145	Bairro Paes	R\$ 2,20
146	Bairro Paiol Grande	R\$ 2,20
147	Bairro Paiol Pequeno	R\$ 2,20
148	Bairro Paruru	R\$ 2,20
149	Bairro Pessegueiros	R\$ 2,20
150	Bairro Piaí	R\$ 2,20
101	Bairro Piratuba	R\$ 2,20
151	Bairro Puris	R\$ 2,20
110	Bairro Querosene	R\$ 2,20
152	Bairro Ressaca	R\$ 2,20
103	Bairro Rio de Una	R\$ 2,20
105	Bairro Rosarial	R\$ 2,20
153	Bairro Sara-Sara	R\$ 2,10
154	Bairro Sorocabuçu	R\$ 2,20
104	Bairro Sorocamirim	R\$ 2,20
155	Bairro Vargem	R\$ 2,20
156	Bairro Vargem do Salto	R\$ 2,20
157	Bairro Verava	R\$ 2,20
158	Bairro Veravinha	R\$ 2,20
159	Bairro Vieirinha	R\$ 2,20
160	Bairro Votorantim	R\$ 2,20
074	Bosques de Ibiúna	R\$ 3,80
023	Braspar S/A	R\$ 3,80

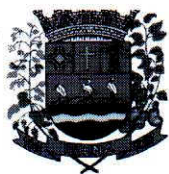


Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

35

005	Cala Piccola	R\$	4,40
067	Capim Azedo	R\$	2,20
118	Caucaia do Alto	R\$	3,80
165	Central Park Residence	R\$	3,30
121	Central Park Redidence II	R\$	4,30
030	Centro – Cidade I	R\$	32,50
032	Centro – Cidade III	R\$	32,50
201	Centro – Glebas	R\$	2,20
037	Chácara Alvorada	R\$	3,80
178	Chácara Beira Rio	R\$	3,80
010	Chácara Bela Represa	R\$	3,80
119	Chácara Bela Vista	R\$	3,80
003	Chácara Campo Verde	R\$	3,80
017	Chácara da Represa	R\$	3,80
183	Chácara dos Amigos	R\$	2,20
122	Chácara Mirante San Pedro	R\$	4,40
111	Chácara Paiol Grande	R\$	3,80
123	Chácara Pousada dos Sonhos - GL. 4	R\$	3,80
129	Chácara Pousada dos Sonhos – GL. 5	R\$	3,80
130	Chácara Pousada dos Sonhos – GL. 6	R\$	3,80
113	Chácara Pousada dos Sonhos – GL.1-A	R\$	3,80
069	Chácara Primavera	R\$	3,80
162	Chácara Raposo Tavares GL. II	R\$	3,30
036	Chácara Raposo Tavares I	R\$	3,30
079	Chácara Recanto das Águas	R\$	3,80
053	Chácara Recreio dos Bandeirantes	R\$	3,80
181	Chácara Rio de Una	R\$	3,30
232	Chácara Santa Luzia	R\$	3,80
086	Chácara Sete Lagos	R\$	4,40
084	Chácara Vila Rica	R\$	3,80
209	Chácara Vila Velha	R\$	3,80
216	Chácara Vista Verde	R\$	3,80
064	Chiosso Samano	R\$	3,30
039	Colinas I	R\$	13,00
035	Colinas II	R\$	13,00
106	Colonial Residence	R\$	3,80
229	Condomínio Village Ibiúna	R\$	3,80
077	Daniel C. Ramalho	R\$	3,80
008	Desm. Bela Vista	R\$	6,50
020	Desm. Chácara Campo Verde	R\$	3,30
006	Doce Mar	R\$	5,50
050	Ernesto Chimenti	R\$	3,50
088	Estância Bela Vista	R\$	3,30
028	Estância Oriental	R\$	3,30
026	Estrada da Cachoeira	R\$	2,20
206	Estrada do Segredo	R\$	2,20
207	Estrada Municipal (Rua Zico Soares)	R\$	2,20
082	Flor de Roma	R\$	3,80
059	Gabriel L. da Silva	R\$	3,80
093	Granja Nossa Senhora de Fátima	R\$	16,30
040	Granja Santa Adélia	R\$	3,80
047	Granja Votorantim	R\$	3,80
048	Greenfield Village	R\$	6,50
179	Ibi- Center	R\$	32,50



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

136

063	Ibiúna Garden	R\$	13,00
065	Ioan Diocenco	R\$	7,50
174	Jardim Antonieta	R\$	3,80
192	Jardim Áurea	R\$	24,90
193	Jardim Brasilina	R\$	32,50
227	Jardim Campo Verde	R\$	3,80
197	Jardim Cristino	R\$	24,90
175	Jardim da Figueira	R\$	3,80
031	Jardim Disneylândia	R\$	24,80
184	Jardim Jemima	R\$	3,80
241	Jardim Miracema	R\$	3,80
009	Jardim Mirim Açú	R\$	6,50
196	Jardim Nova Ibiúna	R\$	24,90
200	Jardim Nova Ibiúna (Herd. Mario Arizono)	R\$	16,30
195	Jardim Sandra Maria	R\$	24,90
198	Jardim São Luiz	R\$	24,90
080	Jardim São Silvestre	R\$	3,80
072	Jardim Tropical	R\$	3,80
128	Jardim Vergel de Una	R\$	16,30
188	Jardim Vista Alegre	R\$	3,80
092	Jocam	R\$	32,50
007	José Luz Godinho	R\$	3,30
034	Julio de Castro Gregui	R\$	3,30
173	Lago Azul	R\$	3,80
098	Lagos Verdes de Ibiúna	R\$	3,80
187	Lava Pés	R\$	3,80
190	Laval I e II	R\$	3,60
045	Le Village	R\$	3,80
107	Loteamento do Coto	R\$	3,80
044	Loteamento dos Pintos	R\$	2,20
004	Luigi Sorge	R\$	3,30
015	Luiz G. T. Coutinho	R\$	5,50
071	Manuel da Silva Pinto	R\$	4,40
027	Mario de Luca	R\$	4,40
061	Marmor e Shigueyuki	R\$	4,40
194	Matadouro	R\$	29,90
120	Mirante San Lucas	R\$	3,80
214	Mirante San Pedro	R\$	4,40
166	Mirante San Thiago	R\$	4,40
046	Miryanópolis	R\$	4,40
231	Morada do Sol	R\$	3,80
099	Morro Grande	R\$	2,20
242	Ozélia Vieira Pinto	R\$	3,80
095	Parque Alvorada	R\$	4,40
180	Parque da Cachoeira	R\$	2,70
172	Parque do Paiol	R\$	2,20
185	Parque do Paiol Pequeno	R\$	2,20
024	Parque Esmeralda	R\$	4,40
043	Patrimônio do Jahu	R\$	13,00
038	Paulo Trigo	R\$	4,40
056	Planalto dos Cocais	R\$	4,90
125	Pomar Yuri I	R\$	4,40
018	Pontal do Campo Verde	R\$	2,20
167	Portal das Águas	R\$	3,30

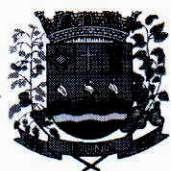


Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

168	Portal das Colinas	R\$	3,30
073	Portal de Ibiúna	R\$	4,40
164	Portal Vista Linda	R\$	6,50
013	Porto de Ibiúna	R\$	13,00
011	Porto Verde	R\$	3,80
075	Quinta da Mata	R\$	3,30
029	Real Parque Morumbi	R\$	10,30
221	Recanto Alto da Boa Vista	R\$	3,80
212	Recanto Alvorada	R\$	3,80
211	Recanto Chácara Campo Verde	R\$	3,80
220	Recanto da Cachoeira	R\$	3,80
085	Recanto das Cachoeiras	R\$	3,80
090	Recanto das Flores	R\$	3,80
217	Recanto das Hortênsias	R\$	3,80
062	Recanto das Orquídeas	R\$	3,80
222	Recanto do Lago	R\$	3,80
224	Recanto do Sol	R\$	3,80
076	Recanto dos Pássaros	R\$	4,40
109	Recanto das Pereiras	R\$	3,80
223	Recanto dos Pinos	R\$	3,80
070	Recanto Ibiúna	R\$	4,40
087	Recanto Maira	R\$	3,80
225	Recanto Panorama	R\$	3,80
025	Recanto Paraíso	R\$	4,10
091	Recanto Pinheirais	R\$	4,10
163	Recanto Pitangueiras	R\$	13,00
228	Recanto Por do Sol	R\$	3,80
041	Recanto Primavera	R\$	4,10
108	Recanto San Felipe	R\$	3,80
213	Recanto Serrano	R\$	3,80
226	Recanto Vale Verde	R\$	3,80
114	Recanto Campo Verde	R\$	3,80
234	Recanto dos Godinhos	R\$	3,80
236	Recanto Maria Aparecida	R\$	3,80
237	Recanto Presidente I	R\$	3,80
238	Recanto Santa Ângela	R\$	3,80
235	Recanto Santa Izabel	R\$	3,80
243	Recanto Village II	R\$	3,80
182	Recreio Campo Verde	R\$	5,50
078	Recreio Residencial Ibiúna I	R\$	4,40
097	Recreio Residencial Ibiúna II	R\$	4,40
096	Recreio Residencial Ibiúna III	R\$	4,40
060	Refúgio Las Palomas	R\$	3,80
066	Residencial Europa	R\$	7,60
094	Residencial Granja Ibiúna	R\$	4,40
117	Residencial Green Park	R\$	13,00
126	Residencial Haras Colinas	R\$	13,00
127	Residencial Ibiúna	R\$	5,50
049	Residencial Terriaca	R\$	5,50
170	Residencial Jardim Ibiúna	R\$	5,50
239	Residencial Campo Verde	R\$	3,80
016	Rest. Center Cocais I	R\$	5,50
055	Rest. Center Cocais II	R\$	4,40
203	Rodovia Bandeirantes	R\$	2,20

37



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

240	San Marco Residence	R\$	3,80
021	Saveiros de Ibiúna	R\$	3,80
169	Sítio Bela Vista	R\$	3,80
112	Sítio das Palmeiras	R\$	3,80
219	Sítio Imperial	R\$	3,80
233	Sítio Lageadinho	R\$	3,80
058	Sítio Lagos de Ibiúna	R\$	4,40
019	Sítio Ponderosa	R\$	4,40
022	Terras de Ibiúna	R\$	3,80
176	Theodorico Vieira Ribeiro	R\$	3,30
089	Vale das Araucárias	R\$	3,80
068	Vale do Sol	R\$	4,40
116	Vale dos Colibris	R\$	3,80
218	Vale dos Coqueiros	R\$	3,80
171	Vale Verde	R\$	5,50
014	Veleiros de Ibiúna	R\$	13,00
189	Vila Camargo	R\$	3,80
100	Vila Lima	R\$	3,80
186	Vila Pitico	R\$	3,80
191	Vila Ramalho	R\$	24,90
115	Vila Real	R\$	13,00
052	Villassa	R\$	5,50
083	Vista Verde	R\$	4,40
042	West Lake	R\$	4,70
002	Wilhelmus Jacob Verhagem	R\$	3,80

38



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

39

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 98/2018 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 19 de novembro de 2018, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 98/2018 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 21 de novembro de 2018.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

140

OFICIO GP Nº 253/2018.

Meg.

Ibiúna, 21 de novembro de 2018.

- JUNTE-SE AO PROJETO ORIGINAL.
 - LEIA-SE EM SESSÃO.
 - CÓPIAS AOS VEREADORES(as)
 - AS COMISSÕES.
- Ibiúna, 23/11/2018.

Arlo m...

SENHOR PRESIDENTE:

Complementando a Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018, de 19/11/18, que encaminhou o Projeto de Lei Complementar nº 009/2018, que "Dispõe sobre a atualização das Tabelas V e VI da Lei Nº 583 de 13 de dezembro de 2000. Tabela V – Valor Unitário do Metro Quadrado de Edificação, Tabela VI – PLANTA GENÉRICA DE VALORES, e dá outras providências", tendo a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para inclusão na mensagem, as correções da PGV, de 2000 até 2018, uma vez que a tabela enviada não foi acompanhada das correções anuais.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

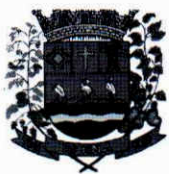
AO
EXMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

NESTA

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 22/11/18

16827

Sec. do Proc. Legislativo



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

KL/41

LEI Nº 798.

IBIUNA 16 DE DEZEMBRO DE 2002

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2000.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os dispositivos da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2000, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º - O imposto calcula-se à razão de 1% (um por cento) sobre o valor venal territorial e predial do imóvel, e 1,5% sobre o valor venal territorial do imóvel na forma do artigo 53 desta Lei.

Artigo 14.....

II – na hipótese da letra “e”, do inciso II do artigo 13, mediante requerimento anual até 28 de fevereiro do exercício no qual se pretende a isenção, onde o interessado deverá comprovar que:

Artigo 24.....

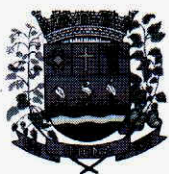
***Parágrafo 1º** - A concessão do desconto de que trata este artigo fica condicionada à apresentação de requerimento anual pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, desde que comprove a inexistência de débitos vencidos relativos aos tributos imobiliários incidentes sobre o imóvel.*

Artigo 32.....

***Parágrafo 1º** – A obtenção de isenção dependerá de requerimento anual do proprietário até 28 de fevereiro do exercício no qual se pretende a isenção, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel, instruído com os documentos referidos no inciso III, do artigo 14, desta lei.*

***Artigo 45** - As chamadas glebas brutas, bem como as áreas com superfície igual ou superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, construídas ou não, serão avaliadas aplicando-se aos valores da Planta Genérica de Valores, os fatores da P.G.V., Tabela II, ^{que} fazem parte integrante desta Lei.”*

gru



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

42

ARTIGO 2º - Ficam revogados os artigos 38, 39 e 40 da Lei Municipal nº 583 de 13/12/2000.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 16 de dezembro de 2002.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

43

LEI Nº 923.

DE 06 DE ABRIL DE 2004.

“Altera o Parágrafo 1º do Artigo 32 da Lei nº 583, de 13 de dezembro de 2000 e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 1º do Artigo 32 da Lei nº 583, de 13 de dezembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

32

—

.....
Parágrafo Primeiro – A obtenção de isenção dependerá de requerimento anual do proprietário até 30 de abril do exercício no qual se pretende a isenção, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel, instruído com os documentos referidos no inciso III, do artigo 14, desta lei”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DE ABRIL DE 2004.**

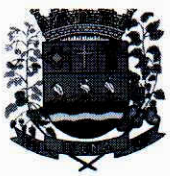
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 06 de abril de 2004.

BENEDITO ATUI

Secretario Interino da Administração



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

944

LEI Nº 994.

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.004.

(Dá nova redação ao artigo 16, da Lei Municipal nº 583, de 13 de dezembro de 2.000)

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 583, de 13 de dezembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16** – O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou o executivo poderá definir de 02 (duas) até 12 (doze) vezes em prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 1 (uma) – UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna), vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, aos 03 dias do mês de novembro de 2.004.

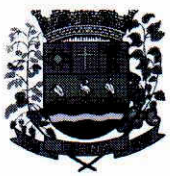
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 03 de novembro de 2004.

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA

Secretária Interina da Administração



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

45

LEI Nº 1438.

DE 27 DE JUNHO 2008

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 583 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2000 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 14.....

II -

e) é o único proprietário ou possuidor do imóvel, ou sendo mais de um proprietário ou possuidor, que ambos comprovem o requisito do art. 13, II, "e" e seus rendimentos somados não ultrapasse o valor disposto na letra "c" deste inciso.

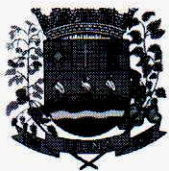
III -

a) atestado, emitido por órgão oficial, que comprove a situação de agricultor, avicultor, pecuarista ou de exercício de qualquer outra atividade rural desenvolvida no imóvel, demonstrando que o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil utiliza ao menos 50% (cincoenta por cento) da área do imóvel com as atividades acima, podendo ser deduzido a área de vegetação nativa, águas, servidões, habitação e benfeitorias.

b) documentação expedida pelo órgão municipal competente que, no exercício anterior, o interessado doou ao programa de merenda escolar, alimentos de sua produção;

c) notas fiscais, notas de produtor, contrato de arrendamento, contrato de cessão de posse, ou outros documentos fiscais ou contábeis que comprovem a comercialização da produção rural.

Parágrafo único. Para comprovar o disposto nas letras "a", "b" do inciso II deste artigo, e, em caso de posse, a letra "e", basta que o proprietário ou possuidor o declare de próprio punho, acompanhado da assinatura de duas testemunhas, onde



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

constará o nome e os documentos das mesmas, e, ainda, sob pena de falsidade documental."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e aplicando-se aos pedidos em andamento.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.**

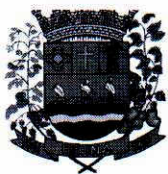
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 27 de junho de 2008.

BENEDITO ATUI

Secretária da Administração



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

147

LEI Nº 1575.

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Altera o art. 1º da Lei nº 1.105, de 24 de novembro de 2005, e o art. 56 da Lei nº 583, de 13 de dezembro de 2000.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.105, de 24 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O valor mínimo para prosseguimento de ações de execução fiscal será aquele referente a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Ibiúna (UFMI)

Parágrafo Único – A UFMI utilizada para conversão deve ser a do momento da extinção, em referência ao valor absoluto da causa de execução fiscal na data de seu ajuizamento sem nenhum acréscimo ou atualização.”

Art. 2º - O art. 56 da Lei nº 583, de 13 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 56 – As infrações às normas relativas aos tributos imobiliários sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I – infrações relativas à inscrição e atualização cadastrais: multa de 10% sobre o valor do IPTU do ano base, até o teto máximo de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município de Ibiúna – UFMI, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos estabelecidos, a inscrição imobiliária e respectivas atualizações nas hipóteses do artigo 55 desta lei, e aos que recusarem a exibição de documentos necessários à apuração de dados do imóvel, embaraçarem a ação fiscal ou não atenderem às convocações efetuadas pela administração.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DE DEZEMBRO DE 2.009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de dezembro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretario da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

PL 48

**LEI Nº 1678.
DE 13 DE ABRIL DE 2.011**

“Dispõe sobre alteração do artigo 14, II, da Lei nº 583, de 13 de dezembro de 2000 e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 29 de abril de 2011 o prazo do requerimento previsto no artigo 14, II, da Lei nº 583, de 13 de dezembro de 2000.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 13 de Abril de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



Prefeitura do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
49

LEI COMPLEMENTAR Nº 102. DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 798 de 16 de dezembro de 2002”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II artigo 14 e parágrafo 1º do artigo 32 da Lei nº 798 de 16 de dezembro de 2002, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 –

(...).

II - na hipótese da letra "e" do artigo 13, mediante requerimento anual, até 15 de outubro do exercício anterior ao qual se pretende a isenção, tendo em vista que o fato gerador do imposto é 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento, e o interessado deverá comprovar também que:

(...)"

"Art. 32 –

(...)

Parágrafo 1º - A obtenção da isenção dependerá de requerimento anual, até 15 de outubro do exercício anterior ao qual se pretende a isenção, tendo em vista que o fato gerador do imposto é 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento, e o possuidor ou titular do domínio útil do imóvel, deverá instruir o seu pedido com os documentos referidos no inciso III, do artigo 14 desta lei”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2012.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 26 de setembro de 2012.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

50

LEI COMPLEMENTAR Nº 163. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a alteração da Tabela VI- Planta Genérica de Valores da Lei Complementar n.º 583 de 13 de dezembro de 2000 e dá outras providências”.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

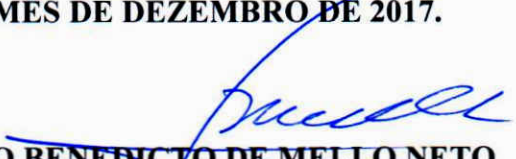
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela VI – Planta Genérica de Valores e passa a vigorar com os seguintes valores em UFMI por metro quadrado, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder autorizado a promover programas de educação fiscal, por meio do incentivo à solicitação de nota fiscal, promoção de prêmios aos munícipes que estiverem em dia com os tributos municipais e patrocínio de qualquer campanha publicitária que vise a informar o cidadão Ibiunense da necessidade de contribuir para com a arrecadação do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.**


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 15 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 15/12/2017

TABELA VI - PLANTA GENÉRICA DE VALORES	M2 TERRENO
LOTEAMENTOS	UFMI
ACQUA DE IBIÚNA	1,6988
ALDEIA NOVA	0,2574
ALDO FOLTZ HANSER (CENTRO-CETRIL)	1,6309
ALPES DE MONT VERDE	0,2574
ALPES DO VERAVAL	0,2226
ALTO DA CACHOEIRA	0,2983
ANATALIA GRANJEIRO(COMERCIAL)	0,3022
ANTILHAS I	0,3022
ANTILHAS II	0,3022
ANTONIO A. GRILO	0,2574
BAIRRO DOS COELHOS	0,5504
Bº AREIA VERMELHA	0,1484
Bº CACHOEIRA	0,1742
Bº CAMPO VERDE	0,1742
Bº CARMO MESSIAS	0,1484
Bº COCAIS	0,1742
Bº COLEGIO	0,1484
Bº CUPIM	0,1742
Bº CURRAL	0,1742
Bº DOIS CORREGOS	0,1484
Bº DOS MACHADO	0,1484
Bº DOS PINTOS	0,1484
Bº DOS RIBEIROS	0,1484
Bº FEITAL	0,1484
Bº FIGUEIRA	0,1484
Bº GRILOS	0,1484
Bº LAGEADINHO	0,1484
Bº LAGEADO DO SALTO	0,1484
Bº LUZ	0,1484
Bº MORRO GRANDE	0,1484
Bº MURUNDU	0,1484
Bº PAES	0,1742
Bº PAIOL GRANDE	0,1484
Bº PAIOL PEQUENO	0,1742
Bº PARURU	0,1742
Bº PIAI	0,1742

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
152

Bº PIRATUBA	0,1742
Bº PURIS	0,1742
Bº QUEROSENE (CENTRO-ZÉ GORDO)	0,1678
Bº RESSACA	0,1742
Bº RIO DE UNA	0,1742
Bº ROSARIAL	0,1484
Bº SALTINHO	0,1484
Bº SARA-SARA	0,1417
Bº SOROCABUSSU	0,1484
Bº SOROCAMIRIM	0,1484
Bº TAVARES	0,1484
Bº VARGEM	0,1484
Bº VARGEM DO SALTO	0,1484
Bº VERAVA	0,1484
Bº VIEIRINHA	0,1484
Bº VOTORANTIM	0,1484
BOSQUES DE IBIUNA	0,3022
BRASPAR S/A	0,2574
CALA PICCOLA	0,3502
CAPIM AZEDO	0,1742
CAUCAIA DO ALTO	0,2574
CENTRAL PARK RESIDENCE I	0,5368
CENTRAL PARK RESIDENCE II	0,5368
CENTRO - CIDADE I	5,0965
CENTRO - CIDADE III	4,7567
CENTRO - GLEBAS	0,4757
CHAC. ALVORADA	0,3022
CHAC. BELA REPRESA	0,3022
CHAC. BELA VISTA	0,3022
CHAC. CAMPO VERDE	0,3022
CHAC. DA REPRESA	0,3022
CHAC. DOS AMIGOS	0,1742
CHAC. MIRANTE SAN PEDRO	0,2983
CHAC. PAIOL GRANDE	0,2574
CHAC. POUS. DOS SONHOS - GL. 4	0,2574
CHAC. POUS. DOS SONHOS - GL. 5	0,2574
CHAC. POUS. DOS SONHOS - GL. 6	0,2574
CHAC. POUS. DOS SONHOS GL.1-A	0,2574
CHAC. PRIMAVERA	0,3022
CHAC. RAPOSO TAVARES GL.II	0,2226

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

153

CHAC. RAPOSO TAVARES I	0,2226
CHAC. RECANTO DAS AGUAS	0,2574
CHAC. RECR. DOS BANDEIRANTES(VOTORANTIM)	0,2574
CHAC. SETE LAGOS	0,2786
CHAC. VILA RICA	0,2574
CHAC. VILA VELHA	0,2574
CHAC. VISTA VERDE (Feital)	0,2574
CHACARA DAS GARÇAS	0,4688
CHACARA SANTA LUZIA	0,2574
CHIOSSO SAMANO - CURRAL	0,2226
COLINAS I	2,1066
COLINAS II	2,2085
COLONIAL RESIDENCE	0,2910
COND.AGUAS DO SOROCABUSSU	0,2574
CONDOMINIO HARMONIA	0,6329
DANIEL C. RAMALHO	0,2574
DESM. BELA VISTA	0,4406
DESM. CHACARA CAMPO VERDE	0,3398
DOCE MAR	0,3723
ERNESTO CHIMENTI	0,2363
ESTANCIA BELA VISTA	0,2614
ESTANCIA ORIENTAL	0,2616
ESTRADA DA CACHOEIRA	0,1742
ESTRADA DO SEGREDO	0,1484
ESTRADA MUNICIPAL (R. ZICO SOARES)	0,4757
FLOR DE ROMA	0,2574
GABRIEL L. DA SILVA	0,2574
GRANJA N. S. DE FATIMA	2,0726
GRANJA SANTA ADELIA	0,3022
GRANJA VERIDIANA	0,7430
GRANJA VOTORANTIM	0,3022
GREENFIELD VILLAGE 800	0,4757
HARAS PITANGUEIRAS	0,2933
HARAS SANTA ROSA	0,5504
HUMBERTO CARLOS FELDMANN	0,3050
IBI-CENTER (CENTRO)	1,9136
IBIUNA GARDEN	1,0330
IOAN DIOCENCO (CAPIM AZEDO)	0,5743
JARDIM AUREA (CENTRO)	1,9253
JARDIM BRASILINA (CENTRO)	1,9136

gsm



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

JARDIM CAMPO VERDE	0,2574
JARDIM CRISTINO (CENTRO)	1,6309
JARDIM DA FIGUEIRA	0,2574
JARDIM DISNEYLANDIA	5,4363
JARDIM JEMIMA	0,2574
JARDIM MIRIM ACU	0,8902
JARDIM NOVA IBIUNA	2,1519
JARDIM NOVA IBIUNA (HERD.MARIO ARIZONO)	1,2951
JARDIM SANDRA MARIA (CENTRO)	1,6309
JARDIM SAO LUIS (CENTRO)	1,6309
JARDIM SAO SILVESTRE	0,2574
JARDIM TROPICAL	0,2574
JARDIM VERGEL DE UNA	3,0579
JARDIM VISTA ALEGRE (LAVA PÉS)	0,2910
JOAO DA SILVA FILHO (VILA LIMA)	0,2641
JOCAM (CENTRO-GRANJA JULIETA)	2,2153
JOSE LUZ GODINHO	0,2228
JULIO DE CASTRO GREGUI	0,2226
LAGO AZUL	0,2574
LAGOS VERDES DE IBIUNA	0,3022
LAVA PES	0,3022
LAVAL I E II	0,2964
LE VILLAGE I	0,2965
LE VILLAGE II	0,3022
LOT. DO COTO (VILA LIMA)	0,2910
LOT. DOS PINTOS	0,1484
LUIGI SORGE	0,2228
LUIZ G.T.COUTINHO	0,3723
MANUEL DA SILVA PINTO (FEITAL)	0,2983
MARIO DE LUCA	0,2983
MARMOR E SHIGUEYUKI 9 BAIRRO DOS PAES)	0,2983
MATADOURO	1,6309
MIRANTE DA PEDRA GRANDE	0,7430
MIRANTE SAN LUCAS	0,2983
MIRANTE SAN PEDRO	0,2983
MIRANTE SAN THIAGO	0,2983
MIRYANOPOLIS	0,3502
MORADA DOS PINTASSILGOS	0,2226
MORRO GRANDE	0,1484
NASCENTE DO PARURU II	0,7430



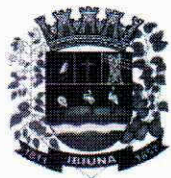
Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

NASCENTES DO PARURU I	0,7430
PARQUE ALVORADA	0,3805
PARQUE DO PAIOL	0,1484
PARQUE DO PAIOL PEQUENO	0,1484
PARQUE ESMERALDA	0,2983
PATRIMONIO DO JAHU	1,3591
PAULO TRIGO	0,2983
PLANALTO CAMPO VERDE	0,2983
PLANALTO DOS COCAIS	0,3805
POMAR YURI I	0,3502
POMAR YURI II	0,3502
PONTAL DO CAMPO VERDE	0,1484
PORTAL AUREA (CENTRO-LUCIANO MERC. IBIÚNA)	1,6309
PORTAL DAS AGUAS	0,2226
PORTAL DAS COLINAS	0,2226
PORTAL DAS TAQUARAS	0,2226
PORTAL DE IBIUNA	0,3805
PORTAL VISTA LINDA	0,5172
PORTO DE IBIUNA	4,8417
PORTO VERDE	0,3398
QUINTA DA MATA	0,2616
REAL PARQUE MORUMBI	3,2278
REC. ALTO DA BOA VISTA	0,2574
REC. ALVORADA	0,3398
REC. CHAC. CAMPO VERDE	0,2983
REC. DAS CACHOEIRAS	0,2574
REC. DAS FLORES	0,2574
REC. DAS HORTENCIAS	0,3805
REC. DAS ORQUIDEAS	0,3805
REC. DO LAGO	0,2574
REC. DO SOL	0,2574
REC. DOS PASSAROS	0,3805
REC. DOS PEREIRAS (VARGEM DO SALTO)	0,2574
REC. DOS PINOS	0,2574
REC. IBIUNA	0,2983
REC. MAIRA	0,2574
REC. PARAISO	0,2777
REC. PINHEIRAS	0,2777
REC. PITANGUEIRAS	0,7652
REC. POR DO SOL	0,2574

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

56

REC. PRIMAVERA	0,3398
REC. SAN FELIPO	0,2574
REC. SERRANO	0,2574
REC. VALE VERDE	0,2574
RECANTO DAS ROSAS	0,2226
RECANTO DOS GODINHO	0,2574
RECANTO FERRADURA	0,5172
RECANTO GRAMADO	0,2698
RECANTO MARIA APARECIDA	0,2574
RECANTO PANORAMA	0,2574
RECANTO PRESIDENTE I	0,2574
RECANTO SANTA ANGELA	0,2574
RECANTO SANTA IZABEL	0,2574
RECANTO VERDE	0,2226
RECANTO VILLAGE II	0,2574
RECREIO CAMPO VERDE	0,5436
RECREIO RESID. IBIUNA I	0,3502
RECREIO RESID. IBIUNA II	0,3502
RECREIO RESID. IBIUNA III	0,2983
REFUGIO LAS PALOMAS	0,3398
RESID. EUROPA	0,8154
RESID. GRANJA IBIUNA (PAES-CUPIM)	0,3372
RESID. GREEN PARK	0,7652
RESID. HARAS COLINAS	0,8800
RESID. IBIUNA	0,4370
RESID. TERRIACA	0,4370
RESID.JARDIM IBIUNA (CENTRO-COMERCIAL)	0,3805
RESIDENCIAL CAMPO VERDE	0,3805
RESIDENCIAL SÃO LUCAS	3,3977
RESIDENCIAL VERGEL	1,0872
REST. CENTER COCAIS I	0,5028
REST. CENTER COCAIS II	0,5028
RINCAO DA SERRA (CUPIM)	0,2226
RODOVIA DOS BANDEIRANTES (FECULARIA IBIÚNA)	0,1678
SAN MARCO RESIDENCE	0,3398
SÃO JOSÉ	0,2574
SAVEIROS DE IBIUNA	0,2574
SITIO DAS PALMEIRAS	0,2574
SITIO DOS PESSEGUEIROS	0,7430
SITIO IMPERIAL	0,3805

Jon



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

1457

SITIO LAGEADINHO	0,2574
SITIO LAGOS DE IBIUNA	0,2888
SITIO PONDEROSSA	0,3372
SITIO VALE AZUL	0,2574
TERRAS DE IBIUNA	0,3022
VALE DAS ARAUCARIAS	0,2574
VALE DAS CASTANHAS I e II	0,4349
VALE DO SOL	0,3805
VALE DOS COLIBRIS	0,2574
VALE DOS COQUEIROS	0,5164
VELEIROS DE IBIUNA	3,6525
VILA CAMARGO (AO LADO DO VERGEL DE UNA)	0,3805
VILA LIMA	0,3022
VILA PITICO	0,3022
VILA RAMALHO	1,6309
VILA REAL	1,2401
VILLASSA	0,4370
VISTA VERDE	0,2983
WEST LAKE	0,4621
WILHELMUS JACOB VERHAGEN(PIRATUBA)	0,2910

1457



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

58

LEI COMPLEMENTAR Nº 165.

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº. 163, de 15 de dezembro de 2017.”.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº. 163, de 15 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre a alteração da Tabela VI – Planta Genérica de Valores – da Lei Complementar nº. 583, de 13 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único – Em razão da revogação estipulada no caput, os lançamentos dos impostos que se baseiam nos valores venais dos imóveis terão como referência os valores da Planta Genérica de Valores vigente em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 21 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração

Usuário: patricia
Data: 22/11/2018 15:24
Sistema CECAM
Exercicio: 2018

01.12 - VALORES POR M2 EDIFICADO E TERRITORIAL

IBIUNA

Usuário: patricia

Chave Config	Faixa Inicial	Faixa Final	Moeda	Valor M2	Valor Fiscal
====> TIPO: Edificado					
CHAVE: cd_TipoConstrucao, cd_Classe					
1.1	0	0	R\$	303,14	303,14
1.2	0	0	R\$	346,45	346,45
1.3	0	0	R\$	389,79	389,79
1.4	0	0	R\$	433,12	433,12
1.5	0	0	R\$	519,70	519,70
16.3	0	0	R\$	433,12	433,12
16.5	0	0	R\$	476,89	476,89
2.1	0	0	R\$	324,82	324,82
2.2	0	0	R\$	368,11	368,11
2.3	0	0	R\$	411,44	411,44
2.4	0	0	R\$	476,41	476,41
2.5	0	0	R\$	541,35	541,35
20.5	0	0	R\$	578,35	578,35
21.5	0	0	R\$	433,12	433,12
3.1	0	0	R\$	346,45	346,45
3.2	0	0	R\$	368,11	368,11
3.3	0	0	R\$	433,12	433,12
3.4	0	0	R\$	498,08	498,08
3.5	0	0	R\$	563,01	563,01
4.1	0	0	R\$	346,45	346,45
4.2	0	0	R\$	389,79	389,79
4.3	0	0	R\$	476,41	476,41
4.4	0	0	R\$	519,70	519,70
4.5	0	0	R\$	584,67	584,67
5.1	0	0	R\$	368,11	368,11
5.2	0	0	R\$	411,44	411,44
5.3	0	0	R\$	476,41	476,41
5.4	0	0	R\$	541,35	541,35
5.5	0	0	R\$	606,32	606,32
6.1	0	0	R\$	541,35	541,35

Valor atual dos_Loteamento	vl_M2
ANTILHAS II	16,46
CHAC. BELA REPRESA	16,46
VILA LIMA	16,46
DESM. REC. DOS PINHEIROS	9,48
SITIO SAMANO	14,23
LAGEADO	9,48
RIBEIRÃO GRANDE	9,48
Bº PIRATUBA	9,48
Bº CACHOEIRA	9,48
Bº RIO DE UNA	9,48
Bº SOROCAMIRIM	9,48
Bº ROSARIAL	9,48
COLONIAL RESIDENCE	16,46
LOT. DO COTO	16,46
REC. SAN FELIPO	16,46
REC. DOS PEREIRAS	16,46
PORTO VERDE	16,46
Bº QUEROSENE	9,48
CHAC. PAIOL GRANDE	16,46
SITIO DAS PALMEIRAS	16,46
CHAC. POUS. DOS SONHOS GL.1-A	16,46
RECANTO CAMPO VERDE	16,46
VILA REAL	56,3
VALE DOS COLIBRIS	16,46
RESID. GREEN PARK	56,3
CAUCAIA DO ALTO	16,46
CHAC. BELA VISTA	16,46
ANTILHAS I	16,46
MIRANTE SAN LUCAS	16,46
CENTRAL PARK RESIDENCE II	18,61
CHAC. MIRANTE SAN PEDRO	19,08
CHAC. POUS. DOS SONHOS - GL. 4	16,46
POMAR YURI I	19,08
RESID. HARAS COLINAS	56,3
RESID. IBIUNA	23,81
JARDIM VERGEL DE UNA	70,58
CHAC. POUS. DOS SONHOS - GL. 5	16,46
PORTO DE IBIUNA	56,3
CHAC. POUS. DOS SONHOS - GL. 6	16,46
Bº AREIA VERMELHA	9,48
Bº CAMPO VERDE	9,48
Bº CARMO MESSIAS	9,48
Bº COLEGIO	9,48
Bº CUPIM	9,48
Bº CURRAL	9,48
Bº DOIS CORREGOS	9,48
Bº FEITAL	9,48
Bº GATOS	9,48
VELEIROS DE IBIUNA	56,3

Bº GOES	9,48
Bº GRILOS	9,48
Bº LAGEADINHO	9,48
Bº LAGEADO DO SALTO	9,48
Bº MURUNDU	9,48
Bº PAES	9,48
Bº PAIOL GRANDE	9,48
Bº PAIOL PEQUENO	9,48
Bº PARURU	9,48
Bº PESSEGUEIROS	9,48
LUIZ G.T.COUTINHO	23,81
Bº PIAI	9,48
Bº PURIS	9,48
Bº RESSACA	9,48
Bº SARA-SARA	9,05
Bº SOROCABUSSU	9,48
Bº VARGEM	9,48
3º VARGEM DO SALTO	9,48
Bº VERAVAL	9,48
Bº VERAVALINHA	9,48
Bº VIEIRINHA	9,48
REST. CENTER COCAIS I	23,81
Bº VOTORANTIM	9,48
Bº MORRO GRANDE	9,48
CHAC. RAPOSO TAVARES GL.II	14,23
REC. PITANGUEIRAS	56,3
PORTAL VISTA LINDA	28,18
CENTRAL PARK RESIDENCE I	14,23
MIRANTE SAN THIAGO	19,08
PORTAL DAS AGUAS	14,23
PORTAL DAS COLINAS	14,23
SITIO BELA VISTA	16,46
CHAC. DA REPRESA	16,46
RESID.JARDIM IBIUNA	23,81
VALE VERDE	23,81
PARQUE DO PAIOL	9,48
LAGO AZUL	16,46
JARDIM ANTONIETA	16,46
JARDIM DA FIGUEIRA	16,46
THEODORICO VIEIRA RIBEIRO	14,23
CHAC. BEIRA RIO	14,23
IBI-CENTER	140,77
PONTAL DO CAMPO VERDE	9,48
PARQUE DA CACHOEIRA	11,67
CHAC. RIO DE UNA	14,23
RECREIO CAMPO VERDE	23,81
CHAC. DOS AMIGOS	9,48
JARDIM JEMIMA	16,46
PARQUE DO PAIOL PEQUENO	9,48
VILA PITICO	16,46

LAVA PES	16,46
JARDIM VISTA ALEGRE	16,46
VILA CAMARGO	16,46
SITIO PONDEROSSA	19,08
LAVAL I E II	16,14
VILA RAMALHO	107,8
JARDIM AUREA	107,8
JARDIM BRASILINA	140,77
MATADOURO	107,8
JARDIM SANDRA MARIA	107,8
JARDIM NOVA IBIUNA	107,8
JARDIM CRISTINO	107,8
JARDIM SAO LUIS	107,8
ALDO FOLTZ HANSER	107,8
WILHELMUS JACOB VERHAGEN	16,46
DESM. CHACARA CAMPO VERDE	14,23
JARDIM NOVA IBIUNA (HERD.MARIO ARIZONO)	70,58
CENTRO - GLEBAS	9,48
Bº COCAIS	9,48
RODOVIA DOS BANDEIRANTES	9,48
Bº DOS RIBEIROS	9,48
Bº DOS MACHADO	9,48
ESTRADA DO SEGREDO	9,48
ESTRADA MUNICIPAL (R. ZICO SOARES)	9,48
NÃO IDENTIFICADO	0
CHAC. VILA VELHA	16,46
SAVEIROS DE IBIUNA	16,46
Bº DOS PINTOS	9,48
REC. CHAC. CAMPO VERDE	16,46
REC. ALVORADA	16,46
REC. SERRANO	16,46
MIRANTE SAN PEDRO	19,08
Bº LUZ	9,48
CHAC. VISTA VERDE	16,46
REC. DAS HORTENCIAS	16,46
VALE DOS COQUEIROS	16,46
SITIO IMPERIAL	16,46
TERRAS DE IBIUNA	16,46
REC. DA CACHOEIRA	16,46
REC. ALTO DA BOA VISTA	16,46
REC. DO LAGO	16,46
REC. DOS PINOS	16,46
REC. DO SOL	16,46
RECANTO PANORAMA	16,46
REC. VALE VERDE	16,46
JARDIM CAMPO VERDE	16,46
REC. POR DO SOL	16,46
CONDOMINIO VILLAGE IBIUNA	16,46
BRASPAR S/A	16,46
ALPES DE MONT VERDE	16,46

MORADA DO SOL	16,46
CHACARA SANTA LUZIA	16,46
SITIO LAGEADINHO	16,46
RECANTO DOS GODINHO	16,46
RECANTO SANTA IZABEL	16,46
RECANTO MARIA APARECIDA	16,46
RECANTO PRESIDENTE I	16,46
RECANTO SANTA ANGELA	16,46
RESIDENCIAL CAMPO VERDE	16,46
PARQUE ESMERALDA	19,08
SAN MARCO RESIDENCE	16,46
JARDIM MIRACEMA	16,46
OZELIA VIEIRA PINTO	16,46
RECANTO VILLAGE II	16,46
MIRANTE DA PEDRA GRANDE	40,48
RECANTO GRAMADO	17,25
CONDOMINIO HARMONIA	40,48
JOAO DA SILVA FILHO	14,94
HARAS PITANGUEIRAS	21,58
HUMBERTO CARLOS FELDMANN	17,25
REC. PARAISO	17,76
CHACARA DAS GARÇAS	25,54
HARAS SANTA ROSA	40,48
SITIO DOS PESSEGUEIROS	40,48
GRANJA VERIDIANA	40,48
Bº SALTINHO	9,48
RINCAO DA SERRA	14,23
LOT. DAS PALMAS	14,23
CHACARA DO LAGO	14,23
RECANTO VERDE	14,23
NASCENTE DO PARURU II	40,48
ESTRADA DA CACHOEIRA	9,48
COND.SAO JOSE	14,23
ALPES DO VERAVAL	14,23
PORTAL DAS TAQUARAS	14,23
PLANALTO CAMPO VERDE	19,08
POMAR YURI II	19,08
DESM. SITIO VALE AZUL	14,23
RECANTO DAS ROSAS	14,23
MORADA DOS PINTASSILGOS	14,23
COND.AGUAS DO SOROCABUSSU	16,46
COND.VALE DAS CASTANHAS I	16,46
CHAC. CAMPO VERDE (MARIO DE LUCA)	19,08
COND.VALE DAS CASTANHAS II	16,46
ALTO DA COLINA	14,23
Bº FIGUEIRA	9,48
ALTO DA CACHOEIRA	19,08
Bº TAVARES	9,48
NASCENTES DO PARURU I	40,48
BAIRRO DOS COELHOS	40,48

163

SÃO JOSÉ	16,46
RECANTO FERRADURA	28,18
SITIO VALE AZUL	16,46
ESTANCIA ORIENTAL	14,24
Bº POCINHO	3,04
CAPÃO GRANDE	16,46
PORTAL AUREA	107,8
RESIDENCIAL SÃO LUCAS	107,8
LARANJEIRAS	9,48
SALTO	9,48
REAL PARQUE MORUMBI	44,58
RESIDENCIAL VERGEL	70,58
IBIUNA C - JOAQUIM JOSÉ DA S. FERREIRA	9,48
ACQUA DE IBIUNA	16,46
CONJUNTO HABITACIONAL "SANTA LUCIA" - A	9,48
VIDAMIGA	23,81
Bº GABRIEL	9,48
Bº DOS PIRES	9,48
CHAC. CAMPO VERDE	16,46
CENTRO - CIDADE I	140,77
JARDIM DISNEYLANDIA	107,38
CENTRO - CIDADE III	140,77
ANATALIA GRANJEIRO	16,46
JULIO DE CASTRO GREGUI	14,23
COLINAS II	56,3
CHAC. RAPOSO TAVARES I	14,23
CHAC. ALVORADA	16,46
PAULO TRIGO	19,08
COLINAS I	56,3
LUIGI SORGE	14,24
GRANJA SANTA ADELIA	16,46
REC. PRIMAVERA	17,76
WEST LAKE	20,37
PATRIMONIO DO JAHU	56,3
LOT. DOS PINTOS	9,48
LE VILLAGE	16,46
MIRYANOPOLIS	19,08
GRANJA VOTORANTIM	16,46
GREENFIELD VILLAGE	28,18
RESID. TERRIACA	23,81
CALA PICCOLA	19,08
ERNESTO CHIMENTI	15,1
ANTONIO A. GRILO	16,46
VILLASSA	23,81
CHAC. RECR. DOS BANDEIRANTES	16,46
REST. CENTER COCAIS II	19,04
PLANALTO DOS COCAIS	21,2
ALDEIA NOVA	16,46
SITIO LAGOS DE IBIUNA	19,08
GABRIEL L. DA SILVA	16,46



DOCE MAR	23,81
REFUGIO LAS PALOMAS	16,46
MARMOR E SHIGUEYUKI	19,08
REC. DAS ORQUIDEAS	16,46
IBIUNA GARDEN	56,3
CHIOSO SAMANO	14,23
IOAN DIOCENCO	32,49
RESID. EUROPA	32,91
CAPIM AZEDO	9,48
VALE DO SOL	19,08
CHAC. PRIMAVERA	16,46
JOSE LUZ GODINHO	14,24
REC. IBIUNA	19,08
MANUEL DA SILVA PINTO	19,08
JARDIM TROPICAL	16,46
PORTAL DE IBIUNA	19,08
BOSQUES DE IBIUNA	16,46
QUINTA DA MATA	14,24
REC. DOS PASSAROS	19,08
DANIEL C. RAMALHO	16,46
RECREIO RESID. IBIUNA I	19,08
CHAC. RECANTO DAS AGUAS	16,46
DESM. BELA VISTA	28,18
JARDIM SAO SILVESTRE	16,46
FLOR DE ROMA	16,46
VISTA VERDE	19,08
CHAC. VILA RICA	16,46
REC. DAS CACHOEIRAS	16,46
CHAC. SETE LAGOS	19,08
REC. MAIRA	16,46
ESTANCIA BELA VISTA	14,23
VALE DAS ARAUCARIAS	16,46
JARDIM MIRIM ACU	28,18
REC. DAS FLORES	16,46
REC. PINHEIRAIS	17,76
JOCAM	140,77
GRANJA N. S. DE FATIMA	70,58
RESID. GRANJA IBIUNA	19,08
PARQUE ALVORADA	19,08
RECREIO RESID. IBIUNA III	19,08
RECREIO RESID. IBIUNA II	19,08
LAGOS VERDES DE IBIUNA	16,46
MORRO GRANDE	9,48





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Handwritten signature and the number 66.

CERTIDÃO:

Certifico que pelo Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 de novembro de 2018 o Ofício GP nº. 253/2018 encaminhando o Complemento a Mensagem do Projeto de Lei nº. 98/2018 de sua autoria, e conforme Despacho do Sr. Presidente foi juntado ao projeto original, lido no expediente da Sessão Ordinária do 27 de novembro de 2018, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as), e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 28 de novembro de 2018.

Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 261/2018.

Meg.

Ibiúna, 30 de novembro de 2018.

[Handwritten signature]

SENHOR PRESIDENTE:

· Leia-se em Sessão.

· Cópias aos Edis.

· Às comissões.

Ibiúna, 04/12/2018

[Handwritten signature]
Presidente

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de promover a substituição no Projeto de Lei Complementar nº 009/2018, as Tabelas V e VI e a Mensagem Complementar do Projeto de Lei nº 009/18, com as correções que foram feitas.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO

ILMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP

[Handwritten signature]
Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 03/12/2018
10:02H,
Sec. do Proc. Legislativo



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2018.

Ibiúna, 19 de novembro de 2018.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar nº 009/2018 de 2018, o qual dispõe sobre **“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS V E VI DA LEI Nº 583 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000. TABELA V – VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO. TABELA VI – PLANTA GENÉRICA DE VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Versa o projeto, como elucida sua ementa, sobre a atualização em de valores de imóveis cadastrados na Prefeitura, para fins de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), valores esses que, hoje, estão com defasagem de aproximadamente 18 anos, período em que a Planta Genérica de Valores não foi atualizada, sendo apenas corrigida desde sua elaboração, pelos índices de inflação.

Ocorre que o nosso município, hoje, passa por uma quadratura extremamente complicada financeiramente. Como é sabido pelos nobres vereadores, o município se sustenta com as receitas repassadas pela União (Fundo de Participação dos Municípios – FPM), pelo Estado (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS) e recursos próprios (IPTU, ITBI, ISS e Taxas diversas).

Os repasses do Estado e da União, todavia, têm se mantido praticamente com os mesmos valores, desde 2012. Ou seja, por causa da crise econômica nacional, Ibiúna recebe hoje os mesmos valores que recebia há seis anos, não havendo sinais de melhoria a curto prazo.

Os recursos próprios, por causa da não atualização da Planta Genérica, também se mantêm estagnados. As receitas provindas do IPTU e ITBI não sofreram majoração alguma, embora o município tenha apresentado significativo aumento de população e crescimento acelerado em termos de novas residências.

O Imposto Sobre Serviços – ISSQN – teve uma ligeira melhora nos anos de 2015, 2016 e parte de 2017, por causa do Consórcio Construtor São Lourenço – mas,



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

desde que as obras desse consórcio terminaram em Ibiúna, deixou de recolher qualquer valor aos cofres públicos, voltando a receita aos valores de antes, sem nenhuma melhoria. Com a saída da CCSL, está havendo um decréscimo da ordem de 12 milhões de reais nas receitas próprias do município.

A conclusão disso é que Ibiúna, hoje, arrecade relativamente menos do que arrecadava há cinco ou seis anos.

Explica-se.

Os valores repassados pela União e Estado e os recursos próprios mantiveram-se os mesmos, mas as despesas sofreram um grande aumento, por conta do aumento da população, de mais demanda por médicos, salas de aulas, professores, manutenção viária, etc. Logo, proporcionalmente o município, hoje, opera no vermelho, amargando prejuízo que dificilmente será recuperado.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem realizando apontamentos a diversos municípios sobre a falta de revisão da PGV. Para cumprir as sugestões do TCE e a revisão exigida pela Lei Orgânica do Município, a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna contratou serviços especializados para a realização da atualização da planta. Tais iniciativas contaram, inclusive, com uma ampla pesquisa junto às imobiliárias da cidade, com o objetivo de se obter o atual valor de mercado das diversas regiões da cidade.

A atualização proposta pelo estudo não foi aplicada na íntegra, pois, como o passivo de desatualização é de quase 20 anos, alguns valores apresentaram aumento excessivo.

Destarte, uma das ferramentas para a recuperação financeira do Município é, exatamente, a atualização da Planta Genérica de Valores, que não passa de uma tabela com os valores dos imóveis para efeito de cobrança de Imposto Predial e Territorial (IPTU) e Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Para levantar os valores dos imóveis de Ibiúna, a Prefeitura contratou a FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, entidade que tem renome internacional na área de pesquisas econômicas e faz, inclusive, trabalhos para o Tribunal de Contas do Estado.

A FIPE levantou dados dos imóveis de todo o município, para apurar o valor de cada um deles. Para isso, seus auditores percorreram as ruas do município, sem se identificar, e procuraram imobiliárias, além de ir atrás de anúncios de “vende-se” publicados em jornais, Internet e placas afixadas nas casas. Cada imóvel à venda foi cadastrado e apurado o valor de mercado, utilizando-se critérios da própria FIPE, para se encontrar um valor que refletisse a realidade.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

170

Além disso, foram feitos dois sobrevoos sobre o município; foram levantadas as zonas residenciais, homogeneizados os valores de acordo com as características de cada região e, a partir das milhares de pesquisas feitas, dos estudos realizados e dos resultados dos sobrevoos e pesquisa em campo, a FIPE chegou a um valor real dos imóveis de Ibiúna, para este exercício de 2018.

A FIPE apresentou um estudo onde se aplicaria para a cobrança do sobre a ÁREA EDIFICADA e para a PLANTA GENERICA DE VALORES (PGV) o de 100% do valor de mercado dos imóveis. Entretanto, tal medida traria um aumento não condizente com as condições econômicas da população. Por isso, após vários estudos efetuados, reuniões diversas com segmentos representativos da população e após audiência pública onde foram expostos os estudos feitos, chegou-se à conclusão que o ideal é uma atualização para a cobrança da ÁREA EDIFICADA no patamar de 30% e 40% para a PLANTA GENERICA DE VALORES (PGV).

Anote-se que a Prefeitura não pretende resolver todos os problemas financeiros punindo economicamente a população, que não tem culpa pelo descaso com que a questão econômico-financeira foi tratada nos últimos anos, no caso do município de Ibiúna é sabido que a Planta Genérica de valores não era atualizada há mais de 18 anos, o que causou grande prejuízo a coletividade, pois a falta de atualização do IPTU quebra o círculo virtuoso em relação à instituição, em nível municipal, que consiste na aplicação da receita arrecadada em equipamentos e infraestrutura urbana e serviços públicos o que gera o incremento nos preços dos imóveis beneficiados, valorizando-os.

Assim, o que se pretende é meramente atualizar-se, dentro do possível, os valores atribuídos ao imóvel pela atual Planta Genérica de Valores, com o que será minorada em parte a difícil situação econômica do Município.

Com essa atualização, a Prefeitura poderá contra prestar os serviços que a população dela espera, como a coleta regular de lixo, incremento dos serviços de Saúde, melhoria nos serviços da Educação, manutenção das estradas vicinais, transporte público regular e outros benefícios a que o povo tem direito.

Seguem em anexo as tabelas necessárias para aprovação, enfatizando-se, neste passo, que os loteamentos a seguir relacionados não sofrerão atualização, ou porque são constituídos mormente de imóveis com área construída até 72,00 metros quadrados, ou porque são loteamentos com vasta área verde preservada, não tendo sofrido valorização expressiva que justifique a sua atualização, sendo mantidos os valores hoje existentes: Granja Veridiana, Haras Santa Rosa, Residencial Haras Colinas, Luiz G.T. Coutinho, Residencial Center Cocaís I, Residencial Center Cocaís II, Bairro dos Coelhos, Humberto Carlos Feldmann, Joan Diocenco, Recanto dos Godinhos, Chácaras Mirante San Pedro, Sítio Lagos de Ibiúna, Marmor E. Shiguyeyuki, Manuel da Silva Pinto, Vista Verde, Loteamento das Palmas, Chácaras do Lago, Saveiros de Ibiúna, Haras Pitangueiras, Greenfield Village, Nascente do Paruru I, Nascente do Paruru II, Planalto

João

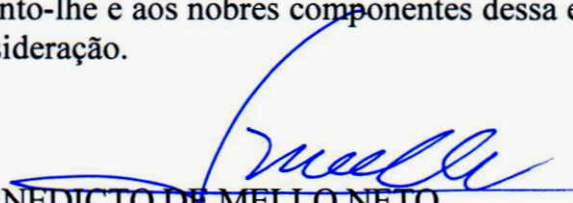


Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

dos Cocaís, Gabriel L. da Silva, Refugio Las Palomas, Residencial Green Park, Recanto Pitangueiras, Jardim Tropical, Flor de Roma, Chácaras Vila Rica, Recanto das Cachoeiras, Sítio das Palmeiras, Chácaras Vista Verde e Recanto Maíra.

Ao ensejo, apresento-lhe e aos nobres componentes dessa edilidade meus protestos de estima e elevada consideração.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
IBIUNA – SP



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2018

TABELA V

Tipo	Classe	Valor R\$
1,1	CASA POPULAR ATÉ 72,00M ²	141,90
1,2	CASA POPULAR DE 72,00M ² A 150,00M ²	165,00
1,3	CASA POPULAR DE 150,00M ² A 200,00M ²	185,46
1,4	CASA POPULAR DE 200,00M ² A 350,00M ²	206,23
1,5	CASA POPULAR MAIS DE 350,00M ²	247,47
2,1	CASA MODESTO ATÉ 72,00 M ²	232,20
2,2	CASA MODESTO DE 72,01 M ² A 150,00 M ²	270,00
2,3	CASA MODESTO DE 150,01 M ² A 200,00 M ²	303,75
2,4	CASA MODESTO DE 200,01 M ² A 350,00 M ²	337,77
2,5	CASA MODESTO MAIS DE 350,01 M ²	394,52
3,1	CASA MÉDIO ATÉ 72,00 M ²	336,00
3,2	CASA MÉDIO DE 72,01 A 150,00 M ²	359,10
3,3	CASA MÉDIO DE 150,01 A 200,00 M ²	438,00
3,4	CASA MÉDIO DE 200,01 A 350,00 M ²	503,70
3,5	CASA MÉDIO MAIS DE 350,00 M ²	569,10
4,1	CASA FINO ATÉ 72,00 M ²	439,50
4,2	CASA FINO DE 72,01 M ² A 150,00 M ²	505,44
4,3	CASA FINO DE 150,01 M ² A 200,00 M ²	648,00
4,4	CASA FINO DE 200,01 M ² A 350,00 M ²	706,20
4,5	CASA FINO MAIS DE 350,01 M ²	794,40
5,1	CASA LUXO ATÉ 72,00 M ²	537,60
5,2	CASA LUXO DE 72,01 M ² A 150,00 M ²	611,10
5,3	CASA LUXO DE 150,01 M ² A 200,00 M ²	727,50
5,4	CASA LUXO DE 200,01 M ² A 350,00 M ²	846,00
5,5	CASA LUXO MAIS DE 350,01 M ²	947,52
16,3	COMÉRCIO MÉDIO DE 150,01 A 200,00 M ²	450,00
16,5	COMÉRCIO MODESTO MAIS DE 350,01 M ²	237,00
20,5	GALPÃO MODESTO MAIS DE 350,01 M ²	360,00
21,5	GALPÃO MÉDIO MAIS DE 350,01 M ²	267,00
6,1	APTO MODESTO	255,00

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 04 DE Junho DE 2018

PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 009/2018

TABELA VI

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	RS
1	ANTILHAS II	16,80
2	WILHELMUS JACOB VERHAGEN	20,00
3	CHAC. CAMPO VERDE	22,80
4	LUIGI SORGE	22,80
5	CALA PICCOLA	56,40
6	DOCE MAR	56,40
7	JOSE LUZ GODINHO	40,80
8	DESM. BELA VISTA	56,40
9	JARDIM MIRIM ACU	56,40
10	CHAC. BELA REPRESA	17,20
11	PORTO VERDE	62,80
12	ANTILHAS I	16,80
13	PORTO DE IBIUNA	142,00
14	VELEIROS DE IBIUNA	106,00
15	LUIZ G. T. COUTINHO	23,81
16	REST. CENTER COCAIS I	23,81
17	CHAC. DA REPRESA	36,80
18	PONTAL DO CAMPO VERDE	37,20
19	SITIO PONDEROSSA	23,20
20	DESM. CHACARA CAMPO VERDE	20,00
21	SAVEIROS DE IBIUNA	16,46
22	TERRAS DE IBIUNA	20,00
23	BRASPAR S/A	24,40
24	PARQUE ESMERALDA	24,40
25	REC. PARAISO	24,40
26	ESTRADA DA CACHOEIRA	26,00
27	CHAC. CAMPO VERDE (MARIO DE LUCA)	24,40
28	ESTANCIA ORIENTAL	23,20
29	REAL PARQUE MORUMBI	164,80
30	CENTRO - CIDADE I	602,80
31	JARDIM DISNEYLANDIA	321,60
32	CENTRO - CIDADE III	602,80
33	ANATALIA GRANJEIRO	22,80
34	JULIO DE CASTRO GREGUI	29,20
35	COLINAS II	126,00
36	CHAC. RAPOSO TAVARES I	30,80
37	CHAC. ALVORADA	38,80
38	PAULO TRIGO	36,40



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
1	ANTILHAS II	16,80
2	WILHELMUS JACOB VERHAGEN	20,00
3	CHAC. CAMPO VERDE	22,80
4	LUIGI SORGE	22,80
5	CALA PICCOLA	56,40
6	DOCE MAR	56,40
7	JOSE LUZ GODINHO	40,80
8	DESM. BELA VISTA	56,40
9	JARDIM MIRIM ACU	56,40
10	CHAC. BELA REPRESA	17,20
11	PORTO VERDE	62,80
12	ANTILHAS I	16,80
13	PORTO DE IBIUNA	142,00
14	VELEIROS DE IBIUNA	106,00
15	LUIZ G. T. COUTINHO	23,81
16	REST. CENTER COCAIS I	23,81
17	CHAC. DA REPRESA	36,80
18	PONTAL DO CAMPO VERDE	37,20
19	SITIO PONDEROSSA	23,20
20	DESM. CHACARA CAMPO VERDE	20,00
21	SAVEIROS DE IBIUNA	16,46
22	TERRAS DE IBIUNA	20,00
23	BRASPAR S/A	24,40
24	PARQUE ESMERALDA	24,40
25	REC. PARAISO	24,40
26	ESTRADA DA CACHOEIRA	26,00
27	CHAC. CAMPO VERDE (MARIO DE LUCA)	24,40
28	ESTANCIA ORIENTAL	23,20
29	REAL PARQUE MORUMBI	164,80
30	CENTRO - CIDADE I	602,80
31	JARDIM DISNEYLANDIA	321,60
32	CENTRO - CIDADE III	602,80
33	ANATALIA GRANJEIRO	22,80
34	JULIO DE CASTRO GREGUI	29,20
35	COLINAS II	126,00
36	CHAC. RAPOSO TAVARES I	30,80
37	CHAC. ALVORADA	38,80
38	PAULO TRIGO	36,40



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
39	COLINAS I	126,00
40	GRANJA SANTA ADELIA	32,40
41	REC. PRIMAVERA	32,80
42	WEST LAKE	30,80
43	PATRIMONIO DO JAHU	64,40
44	LOT. DOS PINTOS	18,00
45	LE VILLAGE	26,80
46	MIRYANOPOLIS	52,40
47	GRANJA VOTORANTIM	52,40
48	GREENFIELD VILLAGE	28,18
49	RESID, TERRIACA	62,00
50	ERNESTO CHIMENTI	26,40
51	ANTONIO A. GRILO	26,40
52	VILLASSA	24,80
53	CHAC. RECR. DOS BANDEIRANTES	26,40
55	REST. CENTER COCAIS II	19,04
56	PLANALTO DOS COCAIS	21,20
57	ALDEIA NOVA	25,60
58	SITIO LAGOS DE IBIUNA	19,08
59	GABRIEL L. DA SILVA	16,46
60	REFUGIO LAS PALOMAS	16,46
61	MARMOR E SHIGUEYUKI	19,08
62	REC. DAS ORQUIDEAS	110,40
63	IBIUNA GARDEN	125,60
64	CHIOSSO SAMANO	22,80
65	IOAN DIOCENCO	32,49
66	RESID. EUROPA	131,60
67	CAPIM AZEDO	82,40
68	VALE DO SOL	32,40
69	CHAC. PRIMAVERA	34,00
70	REC. IBIUNA	32,40
71	MANUEL DA SILVA PINTO	19,08
72	JARDIM TROPICAL	16,46
73	PORTAL DE IBIUNA	53,20
74	BOSQUES DE IBIUNA	21,60
75	QUINTA DA MATA	32,80
76	REC. DOS PASSAROS	22,40
77	DANIEL C. RAMALHO	24,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature] 76

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
78	RECREIO RESID. IBIUNA I	31,60
79	CHAC. RECANTO DAS AGUAS	32,40
80	JARDIM SAO SILVESTRE	18,80
82	FLOR DE ROMA	16,46
83	VISTA VERDE	19,08
84	CHAC. VILA RICA	16,46
85	REC. DAS CACHOEIRAS	16,46
86	CHAC. SETE LAGOS	27,00
87	REC. MAIRA	16,46
88	ESTANCIA BELA VISTA	28,00
89	VALE DAS ARAUCARIAS	30,40
90	REC. DAS FLORES	19,60
91	REC. PINHEIRAIS	19,60
92	JOCAM	488,80
93	GRANJA N. S. DE FATIMA	204,80
94	RESID. GRANJA IBIUNA	32,40
95	PARQUE ALVORADA	42,80
96	RECREIO RESID. IBIUNA III	32,00
97	RECREIO RESID. IBIUNA II	32,00
98	LAGOS VERDES DE IBIUNA	24,00
99	MORRO GRANDE	16,40
100	VILA LIMA	115,20
101	B° PIRATUBA	34,80
102	B° CACHOEIRA	25,20
103	B° RIO DE UNA	14,00
104	B° SOROCAMIRIM	16,80
105	B° ROSARIAL	16,80
106	COLONIAL RESIDENCE	31,60
107	LOT. DO COTO	115,20
108	REC. SAN FELIPO	30,40
109	REC. DOS PEREIRAS	17,20
110	B° QUEROSENE	18,00
111	CHAC. PAIOL GRANDE	19,60
112	SITIO DAS PALMEIRAS	16,46
113	CHAC. POUS. DOS SONHOS GL.1-A	29,60
114	RECANTO CAMPO VERDE	26,00
115	VILA REAL	81,20
116	VALE DOS COLIBRIS	17,20

[Handwritten signature] Jan



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

477

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
117	RESID, GREEN PARK	56,30
118	CAUCAIA DO ALTO	30,40
119	CHAC, BELA VISTA	30,40
120	MIRANTE SAN LUCAS	42,80
121	CENTRAL PARK RESIDENCE II	33,20
122	CHAC. MIRANTE SAN PEDRO	19,08
123	CHAC. POUS, DOS SONHOS - GL. 4	29,60
125	POMAR YURI I	19,20
126	RESID. HARAS COLINAS	56,30
127	RESID. IBIUNA	170,40
128	JARDIM VERGEL DE UNA	204,80
129	CHAC, POUS, DOS SONHOS - GL, 5	29,60
130	CHAC, POUS, DOS SONHOS - GL, 6	29,60
131	Bº AREIA VERMELHA	12,00
132	Bº CAMPO VERDE	26,00
133	Bº CARMO MESSIAS	18,40
134	Bº COLEGIO	12,00
135	Bº CUPIM	18,40
136	Bº CURRAL	22,80
137	Bº DOIS CORREGOS	19,20
138	Bº FEITAL	16,00
139	Bº GATOS	16,40
140	Bº GOES	16,80
141	Bº GRILOS	21,20
142	Bº LAGEADINHO	17,20
143	Bº LAGEADO DO SALTO	17,20
144	Bº MURUNDU	16,80
145	Bº PAES	14,40
146	Bº PAIOL GRANDE	16,00
147	Bº PAIOL PEQUENO	22,80
148	Bº PARURU	12,80
149	Bº PESSEGUEIROS	12,80
150	Bº PIAI	16,00
151	Bº PURIS	22,80
152	Bº RESSACA	18,00
153	Bº SARA-SARA	26,40
154	Bº SOROCABUSSU	16,00
155	Bº VARGEM	17,20

Jon



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

178

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
156	B° VARGEM DO SALTO	17,20
157	B° VERAVAL	16,80
158	B° VERAVALHIA	16,00
159	B° VIEIRINHIA	17,20
160	B° VOTORANTIM	26,40
161	B° MORRO GRANDE	16,40
162	CHAC. RAPOSO TAVARES GL. II	32,40
163	REC. PITANGUEIRAS	56,30
164	PORTAL VISTA LINDA	170,00
165	CENTRAL PARK RESIDENCE I	33,20
166	MIRANTE SAN THIAGO	42,80
167	PORTAL DAS AGUAS	22,40
168	PORTAL DAS COLINAS	28,00
169	SITIO BELA VISTA	22,80
170	RESID. JARDIM NOVA IBIUNA	207,20
171	VALE VERDE	52,40
172	PARQUE DO PAIOL	16,00
173	LAGO AZUL	27,20
174	JARDIM ANTONIETA	192,00
175	JARDIM DA FIGUEIRA	115,20
176	THEODORICO VIEIRA RIBEIRO	22,80
178	CHAC. BEIRA RIO	22,80
179	IBI-CENTER	352,40
180	PARQUE DA CACHOEIRA	23,60
181	CHAC. RIO DE UNA	24,00
182	RECREIO CAMPO VERDE	34,80
183	CHAC. DOS AMIGOS	26,40
184	JARDIM JEMIMA	83,20
185	PARQUE DO PAIOL PEQUENO	92,80
186	VILA PITICO	115,20
187	LAVA PES	192,00
188	JARDIM VISTA ALEGRE	192,00
189	VILA CAMARGO	115,20
190	LAVAL I E II	115,20
191	VILA RAMALHO	287,60
192	JARDIM AUREA	207,20
193	JARDIM BRASILINA	506,40
194	MATADOURO	207,20

João



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
195	JARDIM SANDRA MARIA	334,40
196	JARDIM NOVA IBIUNA	342,00
197	JARDIM CRISTINO	287,60
198	JARDIM SAO LUIS	618,00
199	ALDO FOLTZ HANSER	192,00
200	JARDIM NOVA IBIUNA (HERD, MARIO ARIZONO)	192,00
201	CENTRO - GLEBAS	22,80
202	Bº COCAIS	16,40
203	RODOVIA DOS BANDEIRANTES	22,80
204	Bº DOS RIBEIROS	16,80
205	Bº DOS MACHADO	26,00
206	ESTRADA DO SEGREDO	25,20
207	ESTRADA MUNICIPAL (R, ZICO SOARES)	25,20
210	Bº DOS PINTOS	18,40
211	REC. CHAC, CAMPO VERDE	26,40
212	REC. ALVORADA	19,20
213	REC. SERRANO	42,80
214	MIRANTE SAN PEDRO	19,08
215	Bº LUZ	18,00
216	CHAC. VISTA VERDE	16,46
217	REC. DAS HORTENCIAS	119,60
218	VALE DOS COQUEIROS	30,40
219	SITIO IMPERIAL	54,00
220	REC. DA CACHOEIRA	37,20
221	REC. ALTO DA BOA VISTA	42,80
222	REC. DO LAGO	32,00
223	REC. DOS PINOS	30,40
224	REC. DO SOL	30,40
225	RECANTO PANORAMA	19,20
226	REC. VALE VERDE	52,40
227	JARDIM CAMPO VERDE	30,40
228	REC. POR DO SOL	28,00
229	CONDOMINIO VILLAGE IBIUNA	18,00
230	ALPES DE MONT VERDE	16,80
231	MORADA DO SOL	170,40
232	CHACARA SANTA LUZIA	29,60
233	SITIO LAGEADINHO	17,20
234	RECANTO DOS GODINHO	16,46



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
235	RECANTO SANTA IZABEL	42,80
236	RECANTO MARIA APARECIDA	16,80
237	RECANTO PRESIDENTE I	42,80
238	RECANTO SANTA ANGELA	19,20
239	RESIDENCIAL CAMPO VERDE	26,00
240	SAN MARCO RESIDENCE	42,80
241	JARDIM MIRACEMA	21,60
242	OZELIA VIEIRA PINTO	19,20
243	RECANTO VILLAGE II	30,40
244	MIRANTE DA PEDRA GRANDE	42,00
245	RECANTO GRAMADO	30,40
246	CONDOMINIO HARMONIA	48,40
247	JOAO DA SILVA FILHO	115,20
248	HARAS PITANGUEIRAS	21,58
249	HUMBERTO CARLOS FELDMANN	17,25
250	CHACARA DAS GARÇAS	33,60
251	HARAS SANTA ROSA	40,48
252	SITIO DOS PESSEGUEIROS	52,00
253	GRANJA VERIDIANA	40,48
254	Bº SALTINHO	17,20
255	RINCAO DA SERRA	30,40
256	LOT. DAS PALMAS	14,23
257	CHACARA DO LAGO	14,23
258	RECANTO VERDE	22,40
259	NASCENTE DO PARURU II	40,48
260	COND. SAO JOSE	26,40
261	ALPES DO VERA VA	17,20
262	PORTAL DAS TAQUARAS	22,40
263	PLANALTO CAMPO VERDE	20,80
264	POMAR YURI II	19,20
265	DESM. SITIO VALE AZUL	22,80
266	RECANTO DAS ROSAS	28,00
267	MORADA DOS PINTASSILGOS	17,20
268	COND. AGUAS DO SOROCABUSSU	33,60
269	COND.VALE DAS CASTANHAS I	24,80
270	COND.VALE DAS CASTANHAS II	24,80
271	ALTO DA COLINA	22,80
272	Bº FIGUEIRA	26,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	RS
273	ALTO DA CACHOEIRA	24,80
274	Bº TAVARES	16,00
275	NASCENTES DO PARURU I	40,48
276	BAIRRO DOS COELHOS	40,48
277	SÃO JOSÉ	26,40
278	RECANTO FERRADURA	38,80
279	SÍTIO VALE AZUL	22,40
280	Bº POCINHO	22,80
281	CAPÃO GRANDE	16,80
282	PORTAL AUREA	210,00
283	RESIDENCIAL SÃO LUCAS	210,00
286	LARANJEIRAS	20,40
287	SALTO	17,20
290	RESIDENCIAL VERGEL	204,80
292	IBIUNA C - JOAQUIM JOSÉ DA S. FERREIRA	36,80
293	ACQUA DE IBIUNA	117,60
294	CONJUNTO HABITACIONAL "SANTA LUCIA" - A	148,80
295	VIDAMIGA	26,00
296	Bº GABRIEL	16,00
1000	DESM, REC, DOS PINHEIROS	40,80
1001	SÍTIO SAMANO	16,40
1006	LAGEADO	17,20
2001	VILA ONEROSO	16,00
2002	REC ALVORADA	17,20
2000	ARAPONGAS	19,60

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de novembro de 2018 o Projeto de Lei nº. 98/2018 que "Dispõe sobre a atualização das Tabelas V e VI da Lei nº. 583 de 13 de dezembro de 2000, Tabela V – Valor Unitário do Metro Quadrado de Edificação, Tabela VI – Planta Genérica de Valores e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de novembro de 2018 o Projeto de Lei nº. 101/2018 que "Dispõe sobre o reajuste geral anual dos servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de novembro de 2018 para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 102/2018 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município de Ibiúna - UFMI e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou no dia 27 de novembro de 2018 o Projeto de Lei nº. 103/2018 que "Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos funcionários e servidores, e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou no dia 27 de novembro de 2018 o Projeto de Lei nº. 104/2018 que "Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna – SP.";

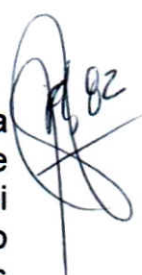
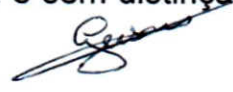
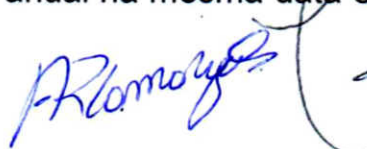
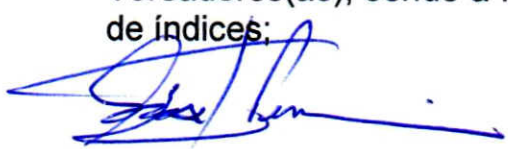
Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 03 de dezembro de 2018 o Projeto de Lei nº. 105/2018 que "Cria empregos públicos na forma que especifica e dá outras providências.";

Considerando que com a atualização da Tabela do Valor Unitário do Metro Quadrado de Edificação, e a Tabela da Planta Genérica de Valores do IPTU a Prefeitura poderá prestar os serviços que a população dela espera, com a coleta regular de lixo, incremento dos serviços de Saúde, melhoria nos serviços da Educação, manutenção das estradas vicinais, transporte público regular e outros benefícios oriundos da receita atualizada deste imposto;

Considerando a necessidade de autorizar o reajuste geral anual dos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ibiúna, sendo que a revisão geral anual de salários é prerrogativa constitucional, e visando corrigir a defasagem, distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Prefeitura;

Considerando que a atualização da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita;

Considerando a necessidade de também reajustar os salários dos funcionários e servidores da Câmara Municipal, visando corrigir a defasagem, as distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Câmara, bem como sobre os subsídios dos Srs. Vereadores(as), sendo a revisão geral anual na mesma data e sem distinção de índices;



APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Requerimento de Urgência Especial – fls. 02 – 04/12/2018.

Considerando a necessidade de revisar os subsídios dos agentes políticos de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no mesmo percentual fixado ao funcionalismo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 37 inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando a necessária autorização legislativa para criação de vagas na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de empregos públicos de Coletor de Lixo, Gari, Motorista de Caminhão de Coleta de Lixo, de provimento através de concurso público, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, primordiais ao funcionamento da máquina administrativa;

Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 98, 101, 102, 103, 104 e 105/2018 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 98, 101, 102, 103, 104/2018 em discussão e votação única; e o Projeto de Lei nº. 105/2018 em primeira discussão e votação.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

[Handwritten signatures: J. Lachy, Gerson, R. Romariz, and others]

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

[Handwritten signature: Claudinei Gabriel Machado]
Claudinei Gabriel Machado
Vereador
Líder do PSC

[Handwritten signature: Carlos Eduardo Borges]

[Handwritten signature: Ismael M. Pereira]
Ismael M. Pereira
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 98/2018

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de novembro de 2018 o Projeto de Lei nº. 98/2018 que “Dispõe sobre a atualização das Tabelas V e VI da Lei nº. 583 de 13 de dezembro de 2000, Tabela V – Valor Unitário do Metro Quadrado de Edificação, Tabela VI – Planta Genérica de Valores e dá outras providências.”

No dia 03 de dezembro de 2018 o Chefe do Executivo protocolou o Ofício GP nº. 261/2018 encaminhando a substituição a Tabela V – Valor Unitário do Metro Quadrado de Edificação, Tabela VI – Planta Genérica de Valores ao Projeto de Lei nº. 98/2018, com correções feitas.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a projeto original e as tabelas substituídas, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a atualizar as Tabelas de valores para o exercício financeiro de 2019, constantes da Lei Complementar nº. 583, de 13 de dezembro de 2000, alterando a Tabela V – Valor Unitário do Metro Quadrado de Edificação, e a Tabela VI – Planta Genérica de Valores do IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial do Município de Ibiúna, criando condições para a modernização e o aperfeiçoamento da administração tributária favorecendo o incremento das receitas e a ampliação da capacidade de investimento do município, que reverterá na execução de obras e benfeitorias para toda a população do município de Ibiúna, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto original, e das tabelas substituídas, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto original e das tabelas substituídas, pois com a atualização da Tabela do Valor Unitário do Metro Quadrado de Edificação, e a Tabela da Planta Genérica de Valores do IPTU a Prefeitura poderá prestar os serviços que a população



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 98/2018 – fls. 02

..... dela espera, com a coleta regular de lixo, incremento dos serviços de Saúde, melhoria nos serviços da Educação, manutenção das estradas vicinais, transporte público regular e outros benefícios oriundos da receita atualizada deste imposto.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 04 DE
DEZEMBRO DE 2018.**

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA
MEMBRO**

ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VICE - PRESIDENTE**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO**

CARLOS EDUARDO GOMES

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

**GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE - PRESIDENTE**

**CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 81/2018

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS V E VI DA LEI Nº 583 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000. TABELA V – VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO. TABELA VI – PLANTA GENÉRICA DE VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V – Valor unitário do metro quadrado de edificação e Tabela VI – Planta Genérica de Valores da lei nº 583 de 13 de Dezembro de 2000, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover programas de educação fiscal, por meio do incentivo à solicitação de nota fiscal, promoção de prêmios aos munícipes que estiverem em dia com os tributos municipais e patrocínio de qualquer campanha publicitária que vise informar o cidadão Ibiunense da necessidade de contribuir para com a arrecadação do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por Decreto, desconto de até 10% (dez por cento) para as contribuintes que paguem o IPTU em cota única.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2018.


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO


CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 81/2018

TABELA V

Tipo	Classe	Valor R\$
1,1	CASA POPULAR ATÉ 72,00M ²	141,90
1,2	CASA POPULAR DE 72,00M ² A 150,00M ²	165,00
1,3	CASA POPULAR DE 150,00M ² A 200,00M ²	185,46
1,4	CASA POPULAR DE 200,00M ² A 350,00M ²	206,23
1,5	CASA POPULAR MAIS DE 350,00M ²	247,47
2,1	CASA MODESTO ATÉ 72,00 M ²	232,20
2,2	CASA MODESTO DE 72,01 M ² A 150,00 M ²	270,00
2,3	CASA MODESTO DE 150,01 M ² A 200,00 M ²	303,75
2,4	CASA MODESTO DE 200,01 M ² A 350,00 M ²	337,77
2,5	CASA MODESTO MAIS DE 350,01 M ²	394,52
3,1	CASA MÉDIO ATÉ 72,00 M ²	336,00
3,2	CASA MÉDIO DE 72,01 A 150,00 M ²	359,10
3,3	CASA MÉDIO DE 150,01 A 200,00 M ²	438,00
3,4	CASA MÉDIO DE 200,01 A 350,00 M ²	503,70
3,5	CASA MÉDIO MAIS DE 350,00 M ²	569,10
4,1	CASA FINO ATÉ 72,00 M ²	439,50
4,2	CASA FINO DE 72,01 M ² A 150,00 M ²	505,44
4,3	CASA FINO DE 150,01 M ² A 200,00 M ²	648,00
4,4	CASA FINO DE 200,01 M ² A 350,00 M ²	706,20
4,5	CASA FINO MAIS DE 350,01 M ²	794,40
5,1	CASA LUXO ATÉ 72,00 M ²	537,60
5,2	CASA LUXO DE 72,01 M ² A 150,00 M ²	611,10
5,3	CASA LUXO DE 150,01 M ² A 200,00 M ²	727,50
5,4	CASA LUXO DE 200,01 M ² A 350,00 M ²	846,00
5,5	CASA LUXO MAIS DE 350,01 M ²	947,52
16,3	COMÉRCIO MÉDIO DE 150,01 A 200 M ²	450,00
16,5	COMÉRCIO MODESTO MAIS DE 350,01 M ²	237,00
20,5	GALPÃO MODESTO MAIS DE 350,01 M ²	360,00
21,5	GALPÃO MÉDIO MAIS DE 350,01 M ²	267,00
6,1	APTO MODESTO	255,00



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 81/2018

TABELA VI

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
1	ANTILHAS II	16,80
2	WILHELMUS JACOB VERHAGEN	20,00
3	CHAC. CAMPO VERDE	22,80
4	LUIGI SORGE	22,80
5	CALA PICCOLA	56,40
6	DOCE MAR	56,40
7	JOSE LUZ GODINHO	40,80
8	DESM. BELA VISTA	56,40
9	JARDIM MIRIM ACU	56,40
10	CHAC. BELA REPRESA	17,20
11	PORTO VERDE	62,80
12	ANTILHAS I	16,80
13	PORTO DE IBIUNA	142,00
14	VELEIROS DE IBIUNA	106,00
15	LUIZ G. T. COUTINHO	23,81
16	REST. CENTER COCAIS I	23,81
17	CHAC. DA REPRESA	36,80
18	PONTAL DO CAMPO VERDE	37,20
19	SITIO PONDEROSSA	23,20
20	DESM. CHACARA CAMPO VERDE	20,00
21	SAVEIROS DE IBIUNA	16,46
22	TERRAS DE IBIUNA	20,00
23	BRASPAR S/A	24,40
24	PARQUE ESMERALDA	24,40
25	REC. PARAISO	24,40
26	ESTRADA DA CACHOEIRA	26,00
27	CHAC. CAMPO VERDE (MARIO DE LUCA)	24,40
28	ESTANCIA ORIENTAL	23,20
29	REAL PARQUE MORUMBI	164,80
30	CENTRO - CIDADE I	602,80
31	JARDIM DISNEYLANDIA	321,60
32	CENTRO - CIDADE III	602,80
33	ANATALIA GRANJEIRO	22,80
34	JULIO DE CASTRO GREGUI	29,20
35	COLINAS II	126,00
36	CHAC. RAPOSO TAVARES I	30,80
37	CHAC. ALVORADA	38,80
38	PAULO TRIGO	36,40



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
39	COLINAS I	126,00
40	GRANJA SANTA ADELIA	32,40
41	REC. PRIMAVERA	32,80
42	WEST LAKE	30,80
43	PATRIMONIO DO JAHU	64,40
44	LOT. DOS PINTOS	18,00
45	LE VILLAGE	26,80
46	MIRYANOPOLIS	52,40
47	GRANJA VOTORANTIM	52,40
48	GREENFIELD VILLAGE	28,18
49	RESID. TERRIACA	62,00
50	ERNESTO CHIMENTI	26,40
51	ANTONIO A. GRILO	26,40
52	VILLASSA	24,80
53	CHAC. RECR. DOS BANDEIRANTES	26,40
55	REST. CENTER COCAIS II	19,04
56	PLANALTO DOS COCAIS	21,20
57	ALDEIA NOVA	25,60
58	SITIO LAGOS DE IBIUNA	19,08
59	GABRIEL L. DA SILVA	16,46
60	REFUGIO LAS PALOMAS	16,46
61	MARMOR E SHIGUEYUKI	19,08
62	REC. DAS ORQUIDEAS	110,40
63	IBIUNA GARDEN	125,60
64	CHIOSSO SAMANO	22,80
65	IOAN DIOCENCO	32,49
66	RESID. EUROPA	131,60
67	CAPIM AZEDO	82,40
68	VALE DO SOL	32,40
69	CHAC. PRIMAVERA	34,00
70	REC. IBIUNA	32,40
71	MANUEL DA SILVA PINTO	19,08
72	JARDIM TROPICAL	16,46
73	PORTAL DE IBIUNA	53,20
74	BOSQUES DE IBIUNA	21,60
75	QUINTA DA MATA	32,80
76	REC. DOS PASSAROS	22,40
77	DANIEL C. RAMALHO	24,00

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

90

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
78	RECREIO RESID. IBIUNA I	31,60
79	CHAC. RECANTO DAS AGUAS	32,40
80	JARDIM SAO SILVESTRE	18,80
82	FLOR DE ROMA	16,46
83	VISTA VERDE	19,08
84	CHAC. VILA RICA	16,46
85	REC. DAS CACHOEIRAS	16,46
86	CHAC. SETE LAGOS	27,00
87	REC. MAIRA	16,46
88	ESTANCIA BELA VISTA	28,00
89	VALE DAS ARAUCARIAS	30,40
90	REC. DAS FLORES	19,60
91	REC. PINHEIRAIS	19,60
92	JOCAM	488,80
93	GRANJA N. S. DE FATIMA	204,80
94	RESID. GRANJA IBIUNA	32,40
95	PARQUE ALVORADA	42,80
96	RECREIO RESID. IBIUNA III	32,00
97	RECREIO RESID. IBIUNA II	32,00
98	LAGOS VERDES DE IBIUNA	24,00
99	MORRO GRANDE	16,40
100	VILA LIMA	115,20
101	Bº PIRATUBA	34,80
102	Bº CACHOEIRA	25,20
103	Bº RIO DE UNA	14,00
104	Bº SOROCAMIRIM	16,80
105	Bº ROSARIAL	16,80
106	COLONIAL RESIDENCE	31,60
107	LOT. DO COTO	115,20
108	REC. SAN FELIPO	30,40
109	REC. DOS PEREIRAS	17,20
110	Bº QUEROSENE	18,00
111	CHAC. PAIOL GRANDE	19,60
112	SITIO DAS PALMEIRAS	16,46
113	CHAC. POUS. DOS SONHOS GL.1-A	29,60
114	RECANTO CAMPO VERDE	26,00
115	VILA REAL	81,20
116	VALE DOS COLIBRIS	17,20



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12/91

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
117	RESID, GREEN PARK	56,30
118	CAUCAIA DO ALTO	30,40
119	CHAC, BELA VISTA	30,40
120	MIRANTE SAN LUCAS	42,80
121	CENTRAL PARK RESIDENCE II	33,20
122	CHAC. MIRANTE SAN PEDRO	19,08
123	CHAC. POUS, DOS SONHOS - GL. 4	29,60
125	POMAR YURI I	19,20
126	RESID. HARAS COLINAS	56,30
127	RESID. IBIUNA	170,40
128	JARDIM VERGEL DE UNA	204,80
129	CHAC, POUS, DOS SONHOS - GL, 5	29,60
130	CHAC, POUS, DOS SONHOS - GL, 6	29,60
131	Bº AREIA VERMELHA	12,00
132	Bº CAMPO VERDE	26,00
133	Bº CARMO MESSIAS	18,40
134	Bº COLEGIO	12,00
135	Bº CUPIM	18,40
136	Bº CURRAL	22,80
137	Bº DOIS CORREGOS	19,20
138	Bº FEITAL	16,00
139	Bº GATOS	16,40
140	Bº GOES	16,80
141	Bº GRILOS	21,20
142	Bº LAGEADINHO	17,20
143	Bº LAGEADO DO SALTO	17,20
144	Bº MURUNDU	16,80
145	Bº PAES	14,40
146	Bº PAIOL GRANDE	16,00
147	Bº PAIOL PEQUENO	22,80
148	Bº PARURU	12,80
149	Bº PESSEGUEIROS	12,80
150	Bº PIAI	16,00
151	Bº PURIS	22,80
152	Bº RESSACA	18,00
153	Bº SARA-SARA	26,40
154	Bº SOROCABUSSU	16,00
155	Bº VARGEM	17,20

A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

192

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
156	Bº VARGEM DO SALTO	17,20
157	Bº VERAVA	16,80
158	Bº VERA VINHA	16,00
159	Bº VIEIRINHA	17,20
160	Bº VOTORANTIM	26,40
161	Bº MORRO GRANDE	16,40
162	CHAC. RAPOSO TAVARES GL. II	32,40
163	REC. PITANGUEIRAS	56,30
164	PORTAL VISTA LINDA	170,00
165	CENTRAL PARK RESIDENCE I	33,20
166	MIRANTE SAN THIAGO	42,80
167	PORTAL DAS AGUAS	22,40
168	PORTAL DAS COLINAS	28,00
169	SITIO BELA VISTA	22,80
170	RESID. JARDIM NOVA IBIUNA	207,20
171	VALE VERDE	52,40
172	PARQUE DO PAIOL	16,00
173	LAGO AZUL	27,20
174	JARDIM ANTONIETA	192,00
175	JARDIM DA FIGUEIRA	115,20
176	THEODORICO VIEIRA RIBEIRO	22,80
178	CHAC. BEIRA RIO	22,80
179	IBI-CENTER	352,40
180	PARQUE DA CACHOEIRA	23,60
181	CHAC. RIO DE UNA	24,00
182	RECREIO CAMPO VERDE	34,80
183	CHAC. DOS AMIGOS	26,40
184	JARDIM JEMIMA	83,20
185	PARQUE DO PAIOL PEQUENO	92,80
186	VILA PITICO	115,20
187	LAVA PES	192,00
188	JARDIM VISTA ALEGRE	192,00
189	VILA CAMARGO	115,20
190	LAVAL I E II	115,20
191	VILA RAMALHO	287,60
192	JARDIM AUREA	207,20
193	JARDIM BRASILINA	506,40
194	MATADOURO	207,20

A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

93

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
195	JARDIM SANDRA MARIA	334,40
196	JARDIM NOVA IBIUNA	342,00
197	JARDIM CRISTINO	287,60
198	JARDIM SAO LUIS	618,00
199	ALDO FOLTZ HANSER	192,00
200	JARDIM NOVA IBIUNA (HERD, MARIO ARIZONO)	192,00
201	CENTRO - GLEBAS	22,80
202	Bº COCAIS	16,40
203	RODOVIA DOS BANDEIRANTES	22,80
204	Bº DOS RIBEIROS	16,80
205	Bº DOS MACHADO	26,00
206	ESTRADA DO SEGREDO	25,20
207	ESTRADA MUNICIPAL (R, ZICO SOARES)	25,20
210	Bº DOS PINTOS	18,40
211	REC. CHAC, CAMPO VERDE	26,40
212	REC. ALVORADA	19,20
213	REC. SERRANO	42,80
214	MIRANTE SAN PEDRO	19,08
215	Bº LUZ	18,00
216	CHAC. VISTA VERDE	16,46
217	REC. DAS HORTENCIAS	119,60
218	VALE DOS COQUEIROS	30,40
219	SITIO IMPERIAL	54,00
220	REC. DA CACHOEIRA	37,20
221	REC. ALTO DA BOA VISTA	42,80
222	REC. DO LAGO	32,00
223	REC. DOS PINOS	30,40
224	REC. DO SOL	30,40
225	RECANTO PANORAMA	19,20
226	REC. VALE VERDE	52,40
227	JARDIM CAMPO VERDE	30,40
228	REC. POR DO SOL	28,00
229	CONDOMINIO VILLAGE IBIUNA	18,00
230	ALPES DE MONT VERDE	16,80
231	MORADA DO SOL	170,40
232	CHACARA SANTA LUZIA	29,60
233	SITIO LAGEADINHO	17,20
234	RECANTO DOS GODINHO	16,46



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

194

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
235	RECANTO SANTA IZABEL	42,80
236	RECANTO MARIA APARECIDA	16,80
237	RECANTO PRESIDENTE I	42,80
238	RECANTO SANTA ANGELA	19,20
239	RESIDENCIAL CAMPO VERDE	26,00
240	SAN MARCO RESIDENCE	42,80
241	JARDIM MIRACEMA	21,60
242	OZELIA VIEIRA PINTO	19,20
243	RECANTO VILLAGE II	30,40
244	MIRANTE DA PEDRA GRANDE	42,00
245	RECANTO GRAMADO	30,40
246	CONDOMINIO HARMONIA	48,40
247	JOAO DA SILVA FILHO	115,20
248	HARAS PITANGUEIRAS	21,58
249	HUMBERTO CARLOS FELDMANN	17,25
250	CHACARA DAS GARÇAS	33,60
251	HARAS SANTA ROSA	40,48
252	SITIO DOS PESSEQUEIROS	52,00
253	GRANJA VERIDIANA	40,48
254	Bº SALTINHO	17,20
255	RINCAO DA SERRA	30,40
256	LOT. DAS PALMAS	14,23
257	CHACARA DO LAGO	14,23
258	RECANTO VERDE	22,40
259	NASCENTE DO PARURU II	40,48
260	COND. SAO JOSE	26,40
261	ALPES DO VERAVAL	17,20
262	PORTAL DAS TAQUARAS	22,40
263	PLANALTO CAMPO VERDE	20,80
264	POMAR YURI II	19,20
265	DESM. SITIO VALE AZUL	22,80
266	RECANTO DAS ROSAS	28,00
267	MORADA DOS PINTASSILGOS	17,20
268	COND. AGUAS DO SOROCABUSSU	33,60
269	COND. VALE DAS CASTANHAS I	24,80
270	COND. VALE DAS CASTANHAS II	24,80
271	ALTO DA COLINA	22,80
272	Bº FIGUEIRA	26,00

A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

19/95

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
273	ALTO DA CACHOEIRA	24,80
274	Bº TAVARES	16,00
275	NASCENTES DO PARURU I	40,48
276	BAIRRO DOS COELHOS	40,48
277	SÃO JOSÉ	26,40
278	RECANTO FERRADURA	38,80
279	SÍTIO VALE AZUL	22,40
280	Bº POCINHO	22,80
281	CAPÃO GRANDE	16,80
282	PORTAL AUREA	210,00
283	RESIDENCIAL SÃO LUCAS	210,00
286	LARANJEIRAS	20,40
287	SALTO	17,20
290	RESIDENCIAL VERGEL	204,80
292	IBIUNA C - JOAQUIM JOSÉ DA S. FERREIRA	36,80
293	ACQUA DE IBIUNA	117,60
294	CONJUNTO HABITACIONAL "SANTA LUCIA" - A	148,80
295	VIDAMIGA	26,00
296	Bº GABRIEL	16,00
1000	DESM, REC, DOS PINHEIROS	40,80
1001	SÍTIO SAMANO	16,40
1006	LAGEADO	17,20
2001	VILA ONEROSO	16,00
2002	REC ALVORADA	17,20
2000	ARAPONGAS	19,60



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 366/2018

Ibiúna, 05 de dezembro de 2018.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 81/2018**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 009/2018, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 98/2018 que "Dispõe sobre a atualização das Tabelas V e VI da Lei nº. 583 de 13 de dezembro de 2000, Tabela V – Valor Unitário do Metro Quadrado de Edificação, Tabela VI – Planta Genérica de Valores e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 04 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Deabi 06/12/18
nice



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que pelo Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 03 de dezembro de 2018 o Ofício GP nº. 261/2018 solicitando substituir no Projeto de Lei nº. 98/2018 de sua autoria, as Tabelas V e VI, e a Mensagem do Projeto de Lei nº. 009/18, que conforme Despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do 04 de dezembro de 2018, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as), e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico mais, no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro de 2018 foi apresentado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia; sendo colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária por meio do sistema eletrônico o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por dez votos favoráveis e cinco contrários dos Vereadores Antonio Reginaldo Firmino, Armelino Moreira Junior, Charles Guimarães, Elisângela Ferreira de Souza Soares e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 98/2018 original e as Tabelas V e VI substituídas através do Ofício GP nº. 261/2018.

Certifico ainda que colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro de 2018 em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico de votação o Projeto de Lei nº. 98/2018 foi aprovado por nove votos favoráveis dos Vereadores Abel Rodrigues de Camargo, Ismael Martins Pereira, Devanir Candido de Andrade, Claudinei Gabriel Machado, Carlos Eduardo Gomes, Gerson Pedroso da Silva, Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, Paulo César Dias de Moraes e Rodrigo de Lima; e seis contrários dos Vereadores Pedro Luiz Ferreira, Antonio Reginaldo Firmino, Armelino Moreira Júnior, Charles Guimarães, Elisângela Ferreira de Souza Soares e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 98/2018 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 81/2018, encaminhado através do Ofício GPC nº. 366/2018, de 05 de dezembro de 2018.

Ibiúna, 06 de dezembro de 2018.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO